



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA A SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
Nº 05 SSMR/11, DE 12 MARÇO DE 2021
(SELEÇÃO DE OFICIAIS DENTISTAS - 2021)**

O Comando da 11ª Região Militar, que abrange a área do Distrito Federal, os Estados de Goiás, Tocantins e a região do Triângulo Mineiro, por intermédio do seu Comandante, no uso de suas atribuições, torna público e estabelece normas específicas para abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a convocação de profissionais de nível superior na área Odontologia, para a prestação do Serviço Militar Temporário, voluntário, de forma transitória e por tempo determinado, para o exercício de atividades técnicas especializadas no âmbito do Exército Brasileiro. Os convocados serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares) do Exército Brasileiro, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército);
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965;
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispões sobre a normas gerais para a organização, o preparo e o emprego nas Forças Armadas);
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV), alterada pela Lei nº 12.336, de 26 de outubro de 2010, e seu regulamento;
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares; a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, que dispõe sobre as

pensões militares; a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar; a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas; e a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército; e dá outras providências);

- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, Decreto nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, Decreto nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, Decreto nº 627, de 7 de agosto de 1992 e Decreto nº 1.294, de 26 de outubro de 1994;

- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto nº 91.206, de 29 de abril de 1985 (Regulamento da Lei do MFDV);

- Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto nº 63.078, de 5 de agosto de 1968.

- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R 68);

- Decreto nº 8.160, de 18 de dezembro de 2013, que alterou o Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (aprova o regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército – R-68);

- Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas);

- Portaria Ministerial nº 322, de 2 de junho de 1995 (Adoção do Serviço Militar Feminino Voluntário, por MFDV, para o Exército);

- Portaria Normativa nº 62-MD, de 19 outubro de 2016 (Plano Geral de Convocação – PGC/2018);

- Portaria nº 462 – Gabinete do Comandante do Exército, de 21 de agosto de 2003 - (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe - IG 10-68);

- Portaria nº 044 – Comandante do Exército, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e incorporação de MFDV, no âmbito do Exército Brasileiro);

- Portaria nº 171 – Departamento-Geral do Pessoal, de 8 de julho de 2009 (Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário – SvTT);

- Portaria nº 566-Departamento-Geral do Pessoal, de 13 de agosto de 2009 (Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército)

- Portaria nº 247 – Departamento-Geral do Pessoal, de 9 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército);

- Portaria nº 081 – Departamento-Geral do Pessoal, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz);
- Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009);
- Portaria nº 011 - Departamento-Geral do Pessoal, de 22 de janeiro de 2014 (Altera dispositivo da Portaria nº46, de 27 de março de 2012, que Aprova as Normas Técnicas para Prestação de Serviço Militar Temporário, alteradas pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 JUN 10; nº 211-DGP, de 6 OUT 10; nº 067-DGP de 11 MAIO 11; nº 181-DGP, de 5 DEZ 11; nº 067-DGP, de 30 ABR 12; e nº 102, de 30 ABR 15);
- Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria nº 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017;
- Portaria nº 20 – Departamento-Geral do Pessoal/Diretoria de Serviço Militar, de 3 de fevereiro de 2017 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2018 – ICC/2018); e
- Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação.

1.2 – O(A) candidato(a) deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual investidura da função, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, caso contrário o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo.

1.3 – Ter no máximo 38 (trinta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 31 de dezembro de 2021.

1.3.1 - A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitado por força do previsto na Lei nº 5.292/67, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

1.4 - Os(As) candidatos(as) que forem convocados(as) para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses como militar, contabilizado qualquer espécie de Serviço em qualquer Força Armada, seja contínuo ou não

(inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de 45 (quarenta e cinco) anos.

1.5 – O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, informar o tempo serviço prestado às Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme Anexo C.

1.6 - Na data da incorporação, o candidato não poderá ter 96 (noventa e seis) meses ou mais de efetivo serviço militar prestado às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros).

1.7 – O candidato deve, obrigatoriamente, possuir currículo na Plataforma Lattes para se inscrever neste processo seletivo.

1.7.1 - O(A) candidato(a) deve, obrigatoriamente, lançar todas as informações lançadas na Ficha de Inscrição na plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

1.8 – Somente serão validados e receberão pontuação os diplomas, os certificados e as declarações de graduação, de pós-graduação, de cursos, assim como a publicação de artigos científicos, livros e a experiência profissional, desde que tenham relação direta com a graduação e que constem cumulativamente na Ficha de Inscrição e no currículo do(a) candidato(a) disponível na plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

1.8.1 – Para fins de pontuação, as informações lançadas na Ficha de Inscrição e no currículo do(a) candidato(a) disponível na plataforma *Lattes*, precisam constar expressamente no currículo disponível no item 10.11.3.

1.9 - O Diploma de Nível Superior (e pós-graduação, se for o caso), que possibilitou a participação do(a) candidato(a) no processo, não receberá a pontuação no critério de habilitação mínima exigida. Para fins de pontuação, o(a) candidato(a) deverá recadastrar o(s) Diplomas/Certificados no campo destinado aos títulos.

2. REQUISITOS GERAIS PARA INCORPORAÇÃO NO EXÉRCITO BRASILEIRO

2.1 – Ser voluntário.

2.2 – Ser brasileiro nato.

2.3 – A idade máxima para o MFDV incorporar às fileiras do Exército será de 38 (trinta e oito) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias até 31 de dezembro de 2021.

2.3.1 - A idade limite prevista no item anterior deverá ser respeitado por força do previsto na Lei nº 5.292/67, mesmo em caso de convocação à incorporação extemporânea, para enfrentamento de situações de emergência ou para contratação de Cadastro Reserva.

2.4 – O candidato deverá, obrigatoriamente, informar o tempo serviço prestado às Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), contabilizado qualquer espécie de Serviço, sejam contínuos ou não (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros), conforme Anexo C.

2.5 – ter concluído com aproveitamento (colado grau), até a data final do período de inscrição, previsto no “Anexo A”, o curso superior de Odontologia, conforme exigências constantes no “Anexo M”, sob pena de eliminação no certame.

2.5.1 – Quando exigido no “Anexo M”, faz-se obrigatório possuir cumulativamente graduação e pós-graduação, conforme exigência do item 2.5.

2.6 – Os cursos e as instituições de ensino responsáveis pela graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*, (Mestrado e Doutorado) devem ser reconhecidos oficialmente pelo Ministério da Educação – MEC, sob pena de eliminação do certame no caso de descumprimento da exigência.

2.7 – As instituições de ensino responsáveis pela pós-graduação *Lato Sensu* (Especialização com duração mínima de 360 horas) devem ser credenciadas no MEC e cadastradas no Portal do E-mec (emec.mec.gov.br), sob pena de eliminação do certame no caso de descumprimento da exigência.

2.8 – Estar em dia com suas obrigações perante:

2.8.1 – a Justiça Eleitoral; e

2.8.2 – o Serviço Militar;

2.8.3 – Não ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

2.8.3.1 – condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

2.8.3.2 – responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

2.8.4 – Caso o(a) candidato(a) esteja respondendo, antes da data prevista para a incorporação, o previsto nos itens 2.8.3.1 e 2.8.3.2, deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), com a devida Certidão de “*Objeto e Pê*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a Ação.

2.9 – Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do(a) candidato(a).

2.10 – Ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares.

2.11 – Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

2.11.1 – não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial;

2.11.2 – não ser militar de carreira ou estabilizado;

2.11.3 – estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica; e

2.11.4 – apresentar parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), não sendo aceito documento assinado por outra autoridade “Anexo I”.

2.12 – Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

2.12.1 – não ter sido demitido *ex officio*, por ser declarado indigno ou incompatível para o oficialato, excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação, amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar, Decreto-Lei nº 1001 de 21 de outubro de 1969; e

2.12.2 – não ter sido considerado isento do Serviço Militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar.

2.13 – Obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

2.14 – Não possuir nenhum vínculo, durante o tempo que permanecer no Exército, com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988, apresentando Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público “Anexo F”, com reconhecimento de firma em cartório, cujas informações são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

2.15 – Os candidatos serão convocados para o Estágio de Adaptação e Serviço no Exército Brasileiro, pelo prazo determinado de 12 (doze) meses.

2.15.1 - Ao término de 12 (doze) meses, os militares temporários julgados aptos, poderão ter o tempo de serviço prorrogado por igual período, sucessivamente, até atingir o limite de 96 (noventa e seis) meses, como militar, contabilizado qualquer espécie de Serviço em qualquer Força Armada, seja contínuo ou não (inicial, estágio, dilação, prorrogação e outros), respeitada a idade limite de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

2.16 – O(a) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma entrevista e avaliação médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

2.17 – Caso não exista candidato(a) inscrito e/ou apto a incorporar, ao final do processo, em alguma das Guarnições relacionadas no “Anexo M”, poderá ser chamado(a) candidato(a) de outra Guarnição, voluntário e apto para ocupar a área vaga, seguindo os mesmos critérios previstos neste Aviso.

2.17.1 – O chamamento para servir em Organização Militar (OM) diversa da qual o (a) candidato(a) se inscreveu, obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.17.2 – Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o (a) subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.17.3 – O chamamento para servir em Guarnição/Cidade diversa da qual o(a) candidato(a) se inscreveu, obedecerá ao critério de classificação de pontuação geral da área, independente da Guarnição.

2.17.4 – Caso o(a) candidato(a) de maior pontuação na área não seja voluntário, será chamado o(a) subsequente, obedecendo a ordem classificatória de pontuação.

2.17.5 – O chamamento previsto no subitem 2.17.1 ocorrerá por meio de publicação no site da 11ª Região Militar (www.11rm.eb.mil.br).

2.18 – Não ter sido, anteriormente, desligado(a) de curso ou estágio ministrado em estabelecimento militar por motivo disciplinar ou de conceito moral.

2.19 – Não ter sido desincorporado(a), expulso(a) ou julgado desertor, nos termos da legislação que regula o Serviço Militar.

2.20 – O(A) candidato(a) condenado(a) judicialmente, com sentença penal transitado em julgado, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação judicial, conforme o art. 651 e parágrafos, do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código Processual Penal Militar – CPPM).

2.21 – O(A) candidato(a) licenciado(a), a bem da disciplina ou excluído(a) das Organizações Militares da Ativa ou dos Órgãos de Formação de Reserva, deverá apresentar a Certidão contendo sua reabilitação, conforme o § 6º, do art. 110, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamenta a lei do Serviço Militar) e a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

2.22 – Não ter sido licenciado, conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII, do artigo 169, da Portaria nº 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

2.23 – Estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 – Lei do Serviço Militar para Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e para Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (LMFDV).

2.24 - O candidato, por ocasião da incorporação, está impedido de comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29, do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980.

2.25 – O (A) candidato deverá ter ciência, que se impõe a todos os integrantes do Exército Brasileiro, o sentimento de dever, o pundonor militar e o decoro de classe, com a observância dos seguintes preceitos da ética militar: amar a verdade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal; exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência do cargo; respeitar a dignidade da pessoa humana; zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico e, também, pelo dos subordinados, tendo em vista, o cumprimento da missão comum; praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de cooperação; cumprir seus deveres de cidadão; proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular.

2.26 – Os (as) candidatos (as) convocados (as) serão incorporados na condição de militares, indistintamente, se do sexo masculino ou feminino, devendo além das atribuições inerentes a seus cargos, participarem também, de atividades voltadas à consolidação ao aprimoramento de suas qualificações militares, da hierarquia, da disciplina e de atributos da área afetiva próprios da carreira das armas. Para além disso, os militares deverão dedicar à instrução, ao adestramento, ao serviço de escala de serviço, exercícios no terreno; composição de comissões, manutenção da área, de materiais e equipamentos; representações e outras cujo desempenho caiba ao Cargo de Praça Especial (Aspirante-a-oficial) e ao Oficial Subalterno (1º e 2º tenente), nos termos da legislação vigente, em especial, ao artigo 13 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999..

2.26.1 - Os (as) candidatos (as) convocados (as) serão incorporados na condição de Aspirante a Oficial Técnico Temporário.

2.27 – São características da profissão militar, as quais o candidato depois de incorporado estará sujeito e não poderá alegar desconhecimento: risco de morte, sujeição a preceitos rígidos de disciplina e hierarquia, dedicação exclusiva, disponibilidade permanente, vigor físico, proibição de participar de atividades políticas e mobilidade geográfica.

2.28 – Salienta-se que, independentemente da profissão de natureza técnico científica, uma vez incorporado às fileiras do Exército Brasileiro, o profissional passará a ostentar o status de militar e, nessa peculiar situação, poderá ser convocado para integrar missões operacionais, tanto em território nacional, quanto além de nossas fronteiras, as quais exigirão constante preparo físico, técnico e moral de todos os militares empregados.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1 – O processo seletivo visa a ocupação de cargos vagos em áreas de interesse da 11ª Região Militar, por candidatos de ambos os sexos, que possuam formação de nível superior (e pós-graduação, quando exigido no “Anexo M”, reconhecida pelo Ministério da Educação, necessária para a aplicação dos conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, bem como para a realização de atividades voltadas ao serviço ativo da Força Terrestre, como serviços de escala, instrução, composição de comissões, representações e outras, cujo desempenho caiba à Praça Especial (Aspirante a oficial) e ao Oficial subalterno (1º e 2º Tenente), em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, na área da 11ª Região Militar (Estados de Goiás, Tocantins, Distrito Federal e Região do Triângulo Mineiro), no ano de 2021.

3.1.1 – A abertura de vagas estará condicionada ao licenciamento de militares temporários, por término de tempo de serviço, bem como, ao limite orçamentário do Exército Brasileiro no ano de 2021.

3.2 – O militar incorporado será remunerado de acordo com a Lei Federal nº 13.321, de 27 de julho de 2016.

3.3 – O(A) candidato(a) inscrito atestará sua submissão às exigências do presente Aviso, sendo todas as despesas decorrentes do processo seletivo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a), não lhe assistindo direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no processo seletivo ou não aproveitamento por falta de vagas.

3.4 – As incorporações serão realizadas nas OM onde o(a) candidato(a) realizará a 1ª Fase do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) e, posteriormente, será distribuído nas OM onde houver necessidade de recompletamento de vagas, após autorização do Comandante da 11ª Região Militar, obedecendo ao limite de efetivo das Forças Armadas, para um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação específica.

3.5 – O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 11ª RM, por intermédio da Comissão de Seleção Especial (CSE).

3.6 – Os (As) candidatos(as) de nível superior (e pós-graduação, quando exigido no “Anexo M” aprovados em todas as etapas do processo seletivo, após a definição das vagas que serão disponibilizadas no Aviso de Convocação, serão incorporados nas diversas Organizações Militares na condição de Aspirantes a Oficial Temporários ou no posto em que se encontrarem, quando Oficiais da Reserva de 2ª Classe (R/2).

3.7 – O número de vagas para as áreas e habilitações técnicas de interesse do Exército será divulgado no Anexo “M”, deste Aviso de Convocação, de acordo com as necessidades e as disponibilidades nas Organizações Militares (OM), dentro do efetivo das Forças Armadas estabelecido em Lei.

3.8 – A aprovação nas diversas etapas do processo seletivo que exceder o número de vagas previstos no “Anexo M”, assegurará apenas a expectativa de direito à incorporação no Exército Brasileiro no ano de 2021.

3.9 – Em caso de igualdade na classificação dos candidatos, ou seja, mesma pontuação na avaliação curricular, na mesma área de interesse da 11ª Região Militar, serão utilizados os seguintes critérios de desempate para todas as fases, inclusive para fins de incorporação, na ordem de prioridade abaixo estabelecida:

3.9.1 – oficiais da ativa temporários;

3.9.2 – oficiais da Reserva de 2ª Classe;

3.9.3 – praças da ativa temporárias;

3.9.4 – reservistas de 1ª categoria; e

3.9.5 – reservistas de 2ª categoria.

3.10 – Dentro do universo citado nos subitens 3.9.1, 3.9.2, 3.9.3, 3.9.4, 3.9.5, deve ser respeitada a precedência hierárquica:

3.10.1 – os civis não enquadrados nos subitens 3.9.2, 3.9.4 e 3.9.5, entre eles:

3.10.2 – os de menor tempo de serviço público; e

3.10.3 – os de maior idade.

3.11 – Os possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação (CDI) serão convocados e incorporados e os reservistas de 1ª e 2ª categorias serão convocados e reincorporados, todos como Aspirante a Oficial Técnico Temporário, sendo confirmados nesta graduação, após concluírem com aproveitamento o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS).

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 – Etapa I:

4.1.1 – inscrições (feita pela internet);

4.1.2 – avaliação curricular realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com as informações inseridas pelo(a) candidato(a); e

4.1.3 - homologação das inscrições.

4.2 – Etapa II:

4.2.1 – entrega de currículos; e

4.2.2 – validação da Avaliação Curricular.

4.3 – Etapa III:

4.3.1 – Inspeção de Saúde (IS).

5. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1 – A taxa para a confirmação da inscrição em banco de dados no processo seletivo para este processo seletivo será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

5.2 – Não serão aceitos, para efeito de pagamento da taxa de inscrição, comprovantes de entrega de envelope nem comprovantes de agendamento, por meio dos terminais de autoatendimento.

5.3 – A Ficha de Inscrição do(a) candidato(a) estará disponível no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br e deverá ser impressa pelo(a) candidato(a).

5.4 – Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto, para os casos previstos em lei e de acordo com o prescrito no item 7 do presente Aviso.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NESTE PROCESSO SELETIVO

6.1 – A inscrição importa no conhecimento e na aceitação do disposto neste Aviso e em seus anexos, em relação aos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento, devendo certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a área pretendida.

6.2 – A inscrição deverá ser realizada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar na internet (www.11rm.eb.mil.br), conforme período estipulado no Anexo “A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES.

6.3 – Imprimir, imediatamente, após a confirmação da inscrição, a Guia de Recolhimento da União – GRU com Cadastro de Pessoas Físicas – (CPF do(a) candidato(a)) - referente à taxa de inscrição devendo efetuar o pagamento até a data limite prevista no Anexo “A”, se dela não estiver isento.

6.3.1 - A GRU deve ser paga exclusivamente no Banco do Brasil e por ocasião do pagamento, faz-se obrigatório informar o número de referência, a competência, o valor principal, o valor total e o CPF do (a) candidato (a).

6.4 – O(A) candidato(a) que efetuar o pagamento da taxa de inscrição após a data limite prevista no “Anexo A”, independentemente do motivo, será eliminado do processo seletivo.

6.5 – O(A) candidato(a) poderá reimprimir a GRU de Cobrança acessando a sua ficha de inscrição no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, até a data limite para pagamento.

6.6 – As inscrições efetuadas somente serão homologadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

6.7 – O pagamento de taxa de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

6.8 – Deverão ser cadastrados tanto os dados pessoais quanto os relativos à habilitação mínima exigida, títulos, tempo de serviço público anterior, experiência profissional/atividade na área de ensino, cursos, publicações técnicas, certificações (se for o caso) e outras informações exigidas no Aviso de Convocação, sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o seu preenchimento, sob pena de ser eliminado do processo seletivo, caso forneça informações divergentes, carentes de comprovação, inverídicas e/ou falsas, constatadas a qualquer tempo.

6.9 – Ao acessar o endereço eletrônico da 11ª Região Militar, o(a) candidato(a) deverá:

6.9.1 – ler o Aviso, disponibilizado eletronicamente;

6.9.2 – preencher a ficha de inscrição eletrônica;

6.9.3 – imprimir a ficha de inscrição, devidamente preenchida; e

6.9.4 – efetuar o pagamento da taxa de inscrição, se dela não estiver isento.

6.10 – Não serão aceitas inscrições e pagamentos fora do prazo especificado neste Aviso.

6.11 – Não será aceita inscrição condicional, nem por outro meio que não o estabelecido neste Aviso.

6.12 – O(A) candidato(a) inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações inseridas na Ficha de Inscrição eletrônica, arcando com todas as consequências de eventuais erros de seu procurador.

6.13 – O Comando da 11ª Região Militar não se responsabilizará por inscrição não realizada por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como, outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

6.14 – O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas uma área de atuação e guarnição/cidade.

6.15 - A candidata grávida preterida do processo seletivo 2020/2021 deverá, obrigatoriamente, realizar a sua inscrição no processo seletivo vigente, atendendo todas as regras definidas neste Aviso de Convocação, à exceção do pagamento da taxa de inscrição.

6.16 – O(a) candidato(a) deverá verificar os dados informados na Ficha de Inscrição antes de confirmá-los. **Após o encerramento das inscrições, previsto no Anexo “A”, os dados não poderão ser alterados.**

Recomendação: O SISMIL (Sistema de Inscrição para o Serviço Militar Temporário) está homologado para realizar inscrições utilizando browser (navegador) “Mozilla Firefox”, versão para desktop, a partir do versionamento 66.03.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

7.1 – Estará isento do pagamento da taxa de inscrição, o(a) candidato(a) que atenda aos seguintes requisitos:

7.1.2 – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 e for membro de família de baixa renda.

7.1.3 – Para fins de aplicação do item 7.1.2, adotam-se as seguintes definições:

7.1.3.1 – família: a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio;

7.1.3.2 – família de baixa renda sem prejuízo do disposto no item 7.1.2: aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo ou a que possua renda familiar mensal de até 03 (três) salários-mínimos.

7.1.3.3 – domicílio: o local que serve de moradia à família.

7.1.3.4 – renda familiar mensal: a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família.

7.2 – O(A) candidato(a) deverá entregar pessoalmente, ou por meio de procurador(a) legalmente constituído(a), a documentação relacionada no item 7.4 no Protocolo Geral da(s) Organização(ões) Militar(es) listada(s) no subitem 7.3 abaixo, até a data limite para solicitação de isenção da taxa de inscrição prevista no Anexo “A”.

7.3 – A entrega da documentação listada no item 7.4, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser entregue pessoalmente, ou por procurador(a) legalmente constituído(a) para este fim, até a data limite prevista no Anexo “A”, no endereço abaixo:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Cristalina – GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	Rua Visconde Mauá, Centro, Cristalina - GO	No Protocolo-Geral (2ª 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)

7.4 – Os documentos listados abaixo deverão ser entregues, encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho, pelo(a) candidato(a), na sequência discriminada a seguir:

7.4.1 - Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br;

7.4.2 – Requerimento do(a) candidato(a) encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “J”;

7.4.3 – Declaração de Veracidade de Documentos Apresentados (Anexo “E”), **esta, com firma reconhecida em cartório;**

7.4.4 – Cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social), somente para candidato(a) civil (reprodução/cópia autenticada em cartório); e

7.4.5 – Cópia do comprovante de residência.

7.4.5.1 - o Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

7.4.5.2 – no caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

7.4.6 – O(A) candidato(a) que estiver empregado deverá encaminhar ainda:

7.4.7 – cópia do contracheque ou de documento similar emitido pelo empregador; ou

7.4.8 – declaração de renda emitida por Contador, devidamente registrado no seu órgão de classe, para os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam atividade autônoma, cuja remuneração, somada, não exceda a 3 (três) salários-mínimos.

7.5 – O(A) candidato(a) que estiver desempregado deverá enviar também:

7.5.1 – cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou, caso não possua, declaração pessoal de desempregado; e

7.5.2 – indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo CadÚnico (se estiver enquadrado nesta situação).

7.6 – Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

7.6.1 – omitir ou prestar informação inverídica;

7.6.2 – fraudar ou falsificar documentação; e

7.6.3 – deixar de cumprir qualquer dos requisitos, forma e prazo estabelecidos no item “7” e seus subitens.

7.7 – O(A) candidato(a) que apresentar documento inidôneo ou firmar declaração falsa, para se beneficiar da isenção da taxa de inscrição, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 83.936, de 1979.

7.8 – Não será permitida, após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios, a complementação da documentação.

7.9 – Não será aceito qualquer pedido de isenção além do estabelecido pelo item 7 e seus subitens.

7.10 – Cada pedido de isenção de taxa de inscrição será analisado e julgado pelo presidente da Comissão de Seleção Especial (CSE), quando oriundo de candidato(a) inscrito(a) para a guarnição de Brasília-DF ou pelo presidente da respectiva Subcomissão de Guarnição, no caso de pedido de isenção de taxa de inscrição requerido por candidato(a) inscrito(a) em outra guarnição.

7.11 – Para fins de solicitação de isenção de taxa de inscrição, serão aceitas cópias/reproduções não autenticadas, bem como, os requerimentos, declarações e demais documentos assinados pelo(a) candidato(a), sem necessidade de firma reconhecida em cartório, desde que acompanhadas da DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “E”), este, com firma por semelhança ou por autenticidade reconhecida em cartório.

7.12 – A relação dos(as) candidatos(as) que tiveram o seu pedido de isenção de taxa de inscrição deferido será divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, na data prevista no Anexo “A”.

7.13 – O(A) candidato(a) que tiver seu requerimento de isenção indeferido, para efetivar a sua inscrição no processo seletivo deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data limite estabelecida no Anexo “A”.

7.14 – Estará isenta do pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida no certame anterior, cessado o impedimento causado pela gravidez, conforme previsto na Portaria nº 046 – Departamento-Geral de Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

7.15 – Até a data limite prevista para o pagamento da taxa de inscrição, a candidata gestante preterida, no certame anterior, deverá, obrigatoriamente, comparecer à Comissão de Seleção Especial, para que seja homologada a isenção da sua taxa de inscrição e tomadas as providências necessárias.

7.16 – Também terá isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) doador (a) de medula óssea, em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018.

7.17 - Para solicitar a isenção da taxa de inscrição, o (a) candidato (a) amparado (a) pela Lei nº 13.656/2018 deverá apresentar, cumulativamente, os documentos relacionados:

7.17.1 - atestado ou de laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

7.17.2 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DE DOCUMENTOS APRESENTADOS (Anexo “E”), este, com firma reconhecida em cartório;

7.17.3 - requerimento do candidato encaminhado ao Comandante da 11ª Região Militar, conforme o Anexo “J”; e

7.17.4 - cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social).

7.18 - A entrega da documentação prevista no item listada no item 7.17 e seus subitens, referente à solicitação de isenção da taxa de inscrição, deverá ser pessoalmente ou por procurador legalmente constituído para este fim, na Guarnição onde se inscreveu, nos endereços relacionados no item 7.3.

8. DA AVALIAÇÃO CURRICULAR (realizada pelo sistema SISMIL na ocasião da inscrição)

8.1 – O(a) candidato(a) deverá apresentar Diploma de Nível Superior na área de Odontologia, quando exigido no Anexo “M”, Certificado e/ou Diploma de pós-graduação concluídos (colado grau) em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”. Já os títulos, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação direta com a

Graduação para a qual o(a) candidato(a) se inscreveu bem como deverão ser concluídos e lançados na Ficha de Inscrição em data igual ou anterior ao último dia de inscrição previsto no “Anexo A”.

8.1.1 – O(a) candidato(a) deverá lançar todas as informações passíveis de pontuação no seu currículo disponível na Plataforma Lattes, sob pena de eliminação, quando se tratar de habilitação mínima exigida; ou perda da pontuação, nos demais casos;

8.1.2 - O cadastro do(a) candidato(a) na Plataforma Lattes deverá ser feito com o mesmo nome informado pelo(a) candidato(a) na Ficha de Inscrição; e

8.1.3 - A orientação é que os(as) candidatos(as) atualizem seus currículos disponíveis na Plataforma Lattes antes da data prevista para divulgação das inscrições homologadas; e

8.1.4 – Para fins de pontuação, todas as informações lançadas na Ficha de Inscrição deverão constar no Currículo Lattes.

8.2 – Para fins de pontuação, quando for exigido, no Anexo “M”, que o(a) candidato(a) possua graduação e pós-graduação como habilitação mínima, a atividade profissional, os cursos, os artigos científicos e os livros deverão ter relação com a graduação e/ou pós-graduação.

8.2.1 - Para fins de pontuação da experiência profissional, quando constar no Anexo “L” que o(a) candidato(a) deve possuir Diploma/Certificado de graduação e pós-graduação, como habilitação mínima exigida à comprovação da atividade profissional, poderá ser como generalista ou como especialista.

8.2.1.1 – Quando se tratar dos casos previstos no subitem 8.2.1, a pontuação da experiência profissional como especialista poderá ser acrescida de aproximadamente 0,5 ponto, por ano, se atender às exigências contidas neste Aviso de Convocação.

8.2.1.2 – Se o(a) candidato(a) tiver desempenhado na mesma empresa/órgão/instituição, atividade profissional como especialista e como generalista, será necessário, que realize o cadastro separadamente, informando de maneira distinta a experiência profissional sem especialidade e a experiência com especialidade, de forma a permitir a pontuação diferenciada.

8.2.1.3 - Se o candidato informar que possui experiência profissional na especialidade exigida, mas comprovar a atividade como generalista, a pontuação auferida será de 0,006 por dia trabalhado.

8.2.1.4 – A experiência profissional como especialista só poderá ocorrer quando a pós-graduação figurar como habilitação mínima exigida constante no Anexo “M”.

8.2.1.5 - A experiência profissional como especialista somente será computada após a conclusão da pós-graduação (especialização, MBA, residência, mestrado ou doutorado) que figurar, no Anexo “M”, como habilitação mínima exigida.

8.3 – A Avaliação Curricular será realizada automaticamente pelo sistema SISMIL, o qual atribuirá pontos de acordo com os dados lançados, pelo(a) próprio(a) candidato(a), na Ficha de Inscrição eletrônica, sendo este(a) responsável pela comprovação da veracidade das informações apresentadas.

- 8.4 – Em data prevista no Anexo “A”, será divulgada na internet (www.11rm.eb.mil.br) a Avaliação Curricular dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em ordem de pontuação, dentro das áreas de interesse.
- 8.5 – Os pontos e a Classificação atribuídos automaticamente pelo sistema SISMIL, de acordo com os dados lançados pelo(a) próprio(a) candidato(a) na Ficha de Inscrição eletrônica, corresponderão apenas à conferência quantitativa dos documentos cadastrados, não gerando expectativa de direito real na pontuação e classificação final. A análise desses documentos será realizada pela Comissão de Seleção Especial – CSE, durante a Validação da Avaliação Curricular, a qual poderá resultar na alteração da pontuação e da classificação.
- 8.6 – Na mesma oportunidade, será apresentada a relação dos(as) candidatos(as) chamados(as) para a Etapa II, entrega de currículos na CSE, para fins de validação da avaliação curricular.
- 8.7 – Os(As) candidatos(as) chamados(as) para esta Etapa deverão entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos relacionados no item 10.11 e seus subitens, em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br
- 8.8 – O Anexo “L” serve como referência ao candidato, apresentando a pontuação atribuída a cada aspecto da sua formação e experiência profissional.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 9.1 – Terão suas inscrições homologadas os candidatos que tiverem pago a taxa de inscrição dentro do prazo estipulado no calendário constante do “Anexo A” e aqueles que estiverem isentos desta taxa.
- 9.2 – Somente estará apto a prosseguir para a fase seguinte do Processo Seletivo (ETAPA II), o(a) candidato(a) que tiver a sua inscrição homologada.
- 9.3 – Em data prevista no “Anexo A”, será divulgada, no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br), a relação das inscrições homologadas e não homologadas.
- 9.4 – Na relação das inscrições homologadas constarão os nomes dos(as) candidatos(as) inscritos(as), em ordem decrescente de pontuação, dentro das áreas de interesse.

10 – ETAPA II

10.1 – ENTREGA DE CURRÍCULOS

- 10.2 – Serão chamados para a Etapa II, para a entrega de currículos e Validação da Avaliação Curricular os(as) candidatos(as) de maior pontuação na avaliação curricular, cujas inscrições foram

homologadas, de acordo com listas a serem divulgadas oportunamente, no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br.

10.3 – A Validação da Avaliação Curricular é de caráter seletivo, classificatório e eliminatório e será realizada de acordo com os documentos apresentados pelo(a) candidato(a), ou seu procurador, abrangendo toda a documentação apresentada.

10.4 – O(A) candidato(a) chamado(a) para Validação da Avaliação Curricular deve entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste processo seletivo, os documentos relacionados no subitem 10.11 e seus subitens, bem como os comprovantes de todos os cursos, títulos, publicações e experiência profissional declarados na Ficha de Inscrição eletrônica e constantes no Currículo disponível na Plataforma Lattes, em data, hora e local indicados na chamada para a Etapa II, divulgados no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

10.5 – Para fins de comprovação de experiência profissional, serão contabilizados, para fins de pontuação, no máximo 10 (dez) anos de experiência profissional.

10.5.1 – A experiência profissional será contabilizada em dias, utilizando-se 03 (três) casas decimais.

10.6 – Não será aceita a entrega de documentos em data posterior à constante da chamada, bem como a remessa por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio.

10.7 – Não será considerado documento apresentado no currículo que não tenha sido informado, expressamente, na Ficha de Inscrição e/ou Plataforma *Lattes*.

10.8 – Em caso de eliminação de algum(a) candidato(a) nesta etapa, serão chamados por ordem de classificação, novos(as) candidatos(as) para apresentação de documentação, nos dias subsequentes, por meio do endereço eletrônico da 11ª Região Militar e por meio do endereço de e-mail cadastrado pelo(a) candidato(a) na Ficha de Inscrição.

10.9 – As informações prestadas pelo(a) candidato(a) são de sua inteira responsabilidade.

10.10 – A Entrega de Documentos, para a Validação da Avaliação Curricular, é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) e do seu procurador (se for o caso), estando, ambos, sujeitos à responsabilização cível, penal e administrativa.

10.11 – Todos os documentos da Validação da Avaliação Curricular deverão ser entregues encadernados (espiralados), com todas as páginas numeradas e rubricadas de próprio punho, pelo(a) candidato(a), na sequência discriminada abaixo:

10.11.1 – Ficha de Inscrição Eletrônica impressa após a inscrição realizada no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br, com foto 3x4 colada;

10.11.2 – Procuração, com firma reconhecida em cartório, caso não seja possível o comparecimento pessoal do(a) candidato(a) no local e data previstos, para a Entrega de Documentos, para a Validação da Avaliação Curricular;

10.11.3 – Cópia do Currículo do(a) candidato(a) disponível na Plataforma *Lattes*;

10.11.4 – Original do comprovante de que efetuou o pagamento da taxa de inscrição (Guia de Recolhimento da União – GRU) dentro do prazo limite constante do Anexo “A”, caso não esteja isento do pagamento da referida taxa;

10.11.5 – Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar Temporário, por um período mínimo de doze meses (Anexo “B”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.6 - Declaração de Tempo de Serviço Público prestado junto às Forças Armadas anterior à Incorporação (Anexo “C”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. ATENÇÃO: O(A) candidato(a) que não possuir tempo de serviço público deverá registrar 00 anos 00 meses 00 dias;

10.11.7 – Declaração de Residência (Anexo “D”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.8 – Cópia do Comprovante de Residência (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.8.1 – O Comprovante de Residência convencional poderá ser substituído pela Declaração de Residência nos moldes previstos na Lei nº 7.115/83.

10.11.8.2 – No caso de falsificação e/ou omissão de informações na Declaração de residência prevista no item anterior, serão adotadas todas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

10.11.9 – Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (Anexo “H”), apenas para candidatas do segmento feminino, assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a incorporação no Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) ou do Estágio de Instrução e Serviço (EIS), em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas;

10.11.10 – Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (Anexo “E”), este, **obrigatoriamente**, com reconhecimento de firma em cartório;

10.11.11 – Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM onde serve, para Participação em Processo Seletivo do Serviço Militar Temporário (Anexo “I”), apenas, para candidatos(as) militares da ativa;

10.11.11.1 – O documento citado acima deverá ser impresso em papel timbrado, com o carimbo do militar que emitiu o documento, e autenticado na Seção de Pessoal da Organização Militar (Exército, Marinha e Aeronáutica);

10.11.11.2 – O documento apresentado sem autenticação da Seção de Pessoal da Organização Militar poderá ser **submetido à análise de veracidade**;

10.11.12 – Declaração Negativa de Investidura em Cargo Público (Anexo “F”), assinada de próprio punho pelo(a) candidato(a), conforme assinatura constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.13 - Declaração de Ciência de Impedimento para comerciar ou tomar ciência do impedimento para comerciar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade privada, dela ser sócio ou participar - “Anexo G”, assinada de próprio punho pelo (a) candidato (a), conforme constante no documento de identificação oficial apresentado;

10.11.14 – Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br);

10.11.15 – Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal, extraído do sítio da Justiça Federal de onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.11.16 – Certidão Negativa Criminal emitida pela Justiça Estadual/Distrital, extraída do sítio da Justiça Estadual/Distrital onde o(a) candidato(a) residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

10.11.17 – Certidão Negativa Criminal Militar emitida pelo Superior Tribunal Militar (www.stm.jus.br);

10.11.18 – cópia de Documento Oficial com foto (Carteira de Identidade, ou Passaporte, ou Carteira Nacional de Habilitação, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social), somente para candidato(a) civil (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.19 – cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato(a) militar temporário da ativa (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.20 – cópia do CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF (www.receita.fazenda.gov.br);

10.11.21 – cópia do Título de Eleitor;

10.11.22 – cópia da Carta Patente de candidatos do sexo masculino e feminino que servem ou já serviram como oficiais (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.23 – cópia da Certidão de Situação Militar de candidatos do sexo masculino e feminino que já serviram como Oficial Temporário (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.24 – cópia do Certificado de Reservista de candidatos(as) que já serviram como Praça (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.25 – cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação de candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.26 – cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.27 – cópia da Certidão de Nascimento dos dependentes, quando for o caso (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.28 – cópia do Registro ativo no respectivo Conselho ou Ordem de profissionais, quando existir (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.28.1 – será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao respectivo Conselho Profissional ou Ordem (quando houver), em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.28.2 – será obrigatório, no ato da incorporação, comprovar inscrição e regularidade junto ao órgão de classe do respectivo Estado/Distrito Federal, onde ocorrerá a incorporação;

10.11.28.3 - quando o Conselho de Classe relativizar, dispensar, excepcionar ou tornar facultativo o registro junto ao Órgão, sem a possibilidade de caracterizar exercício ilegal da profissão, o (a) candidato (a) deverá apresentar cópia da Norma que relativiza, dispensa, excepciona ou torna facultativo o registro ou declaração/certidão do respectivo conselho, com a devida justificativa;

10.11.29 – cópia da Habilitação Mínima Exigida: diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Odontologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC). Caso seja exigido no “Anexo M”, também será necessária a apresentação do Diploma/Certificado de pós-graduação (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.29.1 – A cópia do Diploma de Odontologia, deverá ser entregue acompanhado do Histórico Escolar do Curso Superior, sob pena de eliminação.

10.11.30 – cópia do(s) diploma(s) e/ou certificado(s) de pós-graduação que possuam relação direta com a graduação para qual o(a) candidato(a) se inscreveu. (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.30.1 – as pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) declaradas, referentes à especialidade à que concorre, deverão ser devidamente registradas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC). (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.30.2 – os Certificados e as declarações de conclusão de pós-graduações *Stricto Sensu* (Mestrado e/ou Doutorado) deverão ser devidamente autenticados em cartório, expedidos pelos estabelecimentos de ensino cadastrados e autorizados pela Comissão de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior – CAPES.

10.11.30.3 – no caso das pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou à distância, o certificado deverá ter relação direta com a

graduação, para qual o(a) candidato(a) se inscreveu, e a instituição de ensino deverá ser reconhecida pelo MEC e cadastrada no e-MEC;

10.11.30.4 – as declarações de conclusão de pós-graduações *Lato Sensu* (especialização com duração mínima de 360 horas), na modalidade presencial ou à distância, deverão ser devidamente autenticadas em cartório e, obrigatoriamente, emitidas pela instituição de ensino que efetivamente ministrou o curso bem como atender às exigências da Resolução nº 1, da Câmara de Educação Superior/Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, de 6 de abril de 2018; e

10.11.30.5 – os certificados de pós-graduação emitidos pelas Associações e Conselhos de Classe, somente serão aceitos para fins de pontuação, se os emitentes estiverem devidamente autorizados pelo Ministério da Educação e Cultura para funcionar como Instituição de Ensino, cadastrados no e-MEC e os cursos devidamente reconhecidos pelo MEC.

10.11.31 – Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo, enquanto aguarda o fornecimento do Diploma de Graduação, do Histórico escolar do curso superior, do diploma ou certificado de pós-graduação, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de regularização destes documentos, a cargo da instituição de ensino junto à Secretaria de Educação Municipal/Estadual/Distrital, Ministério da Educação ou órgão competente, o(a) candidato(a) poderá apresentar cópia autenticada em Cartório de Declaração ou Certidão emitida pela instituição de ensino, a qual será válida até a data da realização da Inspeção de Saúde, prevista no “Anexo A”.

10.11.31.1 – A não apresentação da cópia do Diploma de Graduação, do Histórico escolar do curso superior e do diploma ou certificado de pós-graduação (quando se tratar de habilitação mínima exigida no Anexo “M”) até a data prevista para a realização da Inspeção de Saúde (IS), eliminará o candidato do processo seletivo; (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.31.2 - A não apresentação da cópia do diploma ou certificado de pós-graduação, quando não se tratar de habilitação mínima exigida até a data prevista para a realização da Inspeção de Saúde (IS), ocasionará na perda da pontuação. (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.32 – Cópia de artigo científico, informando o veículo/periódico, bem como, o ISSN (International Standard Serial Number) ou DOI (Digital Object Identifie). (reprodução/cópia autenticada em cartório);

10.11.32.1 – A autenticação em cartório exigida no item acima está dispensada desde que acompanhado do original.

10.11.32.2 – Os Artigos Científicos serão classificados de acordo com o Qualis do último quadriênio ou triênio divulgado oficialmente pelo site da Plataforma Sucupira e receberão pontuação, conforme previsto no Anexo L.

10.11.32.3 - Os artigos Científicos sem classificação no último quadriênio ou triênio disponível oficialmente na Plataforma Sucupira, somente serão pontuados se apresentados cumulativamente com a Carta de Aceite, se nela constar expressamente a classificação do periódico.

10.11.32.4 – O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que aufer a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

10.11.32.5 – Para fins de comprovação de Artigo Científico publicado exclusivamente em meio digital, é necessária a apresentação de cópia física, acompanhada do arquivo em “pen drive” ou “CD-ROM”, com indicação do sítio eletrônico no qual foi publicado e encontra-se disponível para leitura e consulta, não necessitando de autenticação, desde que atenda às exigências descritas acima.

10.11.32.6 – No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário, apresentar o resumo/abstract em português, feita por tradutor juramentado.

10.11.32.7 - O Artigo Científico publicado que esteja em língua estrangeira com o resumo/abstract em língua portuguesa dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.11.33 – Cópia do livro como autor, coautor e organizador, desde que tais informações estejam contidas na Ficha Catalográfica da obra e a publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number), que era atribuído até pouco tempo, pela Fundação Biblioteca Nacional e a partir de agora, está sob a responsabilidade da Câmara Brasileira de Livros (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.33.1 - Também será possível pontuar como autor de capítulo, desde que se apresente cópia do livro, onde foi publicado o artigo e publicação integre o Sistema de identificação numérica, conhecido como ISBN (International Standard Book Number).

10.11.33.2 – Os livros digitais deverão ser entregues impressos na íntegra, informar o endereço eletrônico onde está publicado e atender às exigências previstas nos itens 10.11.33 para autor, coautor e organizador ou 10.11.33.1 para autor de capítulo.

10.11.33.3 – No que se refere a livro que esteja em língua estrangeira, faz-se necessário, apresentar cumulativamente a Ficha Catalográfica e Introdução em português, feita por tradutor juramentado.

10.11.33.4 - O livro publicado que esteja em língua estrangeira, com Ficha Catalográfica e Introdução em língua portuguesa, dispensa a tradução juramentada prevista no item anterior.

10.11.33.5 – O(a) candidato(a) não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

10.11.34 – Destaque-se que a publicação de artigo científico em livro não é considerada como livro publicado.

10.11.35 – Cópia de comprovação da experiência profissional e atividades na área de ensino, se houver (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.36 – Cópia do(s) certificado(s) do(s) curso(s) previstos no item 2 do Anexo “L”. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.37 – Para candidato(a) militar da ativa ou da reserva das Forças Armadas ou integrante de Forças Auxiliares, é obrigatória a apresentação das folhas de alterações ou certidão de assentamentos militares, relativas a todo o período de serviço, constando, no caso das praças, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.11.37.1 – As Folhas de Alterações não suprem e não servem como documento complementar à Certidão de Tempo de Serviço Público prestado em órgão público federal, estadual ou municipal.

10.11.37.2 – Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o(a) candidato(a) poderá apresentar declaração/solicitação emitida pela OM em que serviu.

10.11.37.3 – A não apresentação das folhas de alterações até a data de incorporação eliminará o(a) candidato(a) do processo seletivo.

10.11.38 - A comprovação quanto ao Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, deverá ser feita, conforme descrito abaixo:

10.11.38.1 – quando se tratar de Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos dos sexos masculino e feminino, previsto na letra “a” do item 3 do “Anexo L”, deverá ser feita por meio do Certificado de Reservista, obrigatoriamente, acompanhado do Boletim do Exército Brasileiro, no qual foi publicado a matrícula nas Escolas de Instrução Militar (EsIM); e

10.11.38.2 – quando versar sobre os Estágios Militares previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “e” item 3 do “Anexo L”, a comprovação de conclusão, com aproveitamento, dos referidos estágios deverá ser feita por meio das Folhas de Alterações/Assentamentos e não precisam constar no Currículo Lattes.

10.11.38.3 – Em caráter excepcional, enquanto aguarda o fornecimento das Folhas de alterações ou certidão de assentamentos, em decorrência de tramitação de procedimentos administrativos legais de elaboração destes documentos, o (a) candidato (a) poderá apresentar declaração informando expressamente que concluiu com aproveitamento o estágio informado na Ficha de Inscrição.

10.12 – Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, feita por tradutor juramentado, sendo admitida apenas as exceções previstas neste Aviso de Convocação. (reprodução/cópia autenticada em cartório).

10.13 - No que se refere a Artigo Científico que esteja em língua estrangeira, a versão em português feita por tradutor juramentado, recairá apenas sobre o resumo/abstract.

10.14 – Somente serão validados e receberão pontuação, os diplomas/certificados/declarações de graduação, pós-graduação, cursos, bem como, os artigos científicos e a experiência profissional que constarem no currículo do(a) candidato(a) disponível na plataforma *Lattes* (lattes.cnpq.br/).

10.15 – A exigência de firma reconhecida ou autenticidade de documento em cartório para os subitens 10.11.8, 10.11.18, 10.11.19 (quando for o caso), 10.11.22 (para candidatos (as) que já serviram como Oficial Técnico Temporário), 10.11.23 (para candidatos (as) que já serviram como Oficial Técnico Temporário), 10.11.24 (para candidatos (as) que já serviram como Praça), 10.11.25 (quando for o caso), 10.11.26, 10.11.27 (quando for o caso), 10.11.28 (quando existir), 10.11.28.1 (quando for o caso), 10.11.29, 10.11.30, 10.11.30.1, 10.11.30.2, 10.11.30.4, 10.11.31, 10.11.31.1, 10.11.31.2, 10.11.32, 10.11.33, 10.11.34, 10.11.35 e 10.11.36 está facultada desde que o(a) candidato(a) apresente junto com as cópias, os documentos originais respectivos, no momento da entrega dos documentos à Comissão Seleção Especial.

10.16 – A não apresentação dos documentos originais, conforme exigido no subitem acima no momento da entrega do(s) documento(s) para fins de Validação da Avaliação Curricular, implicará na eliminação do(a) candidato(a) quando se tratar dos documentos relacionados no subitem 14.17 ou acarretará a perda da pontuação, nos demais casos.

10.17 – O(A) candidato(a) (ou procurador legal munido de instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para este certame, para resolver quaisquer assuntos referentes ao candidato neste processo seletivo) deverá comparecer para a entrega de todos os documentos, incluindo as declarações e cópias/reproduções autenticadas previstas para esta Etapa, na data, local e hora constantes da chamada para entrega de currículos, a ser divulgada no endereço eletrônico da 11ªRM [www.11rm.eb.mil.br]. O não comparecimento ou atraso acarretará a sua eliminação do Processo Seletivo.

10.18 – Os Anexos “C” e “F”, as Certidões previstas nos subitens 10.11.14, 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, bem como, os documentos previstos nos subitens 10.11.28 (se houver), 10.11.28.1 (se houver) e 10.11.28.3 (se for o caso) deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a) na data da IS, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

10.19 – Os Anexos “C” e “F”, as Certidões previstas nos subitens 10.11.14, 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, bem como, os documentos previstos nos subitens 10.11.28 (se houver), 10.11.28.1 (se houver), 10.11.28.2 (se for o caso) e 10.11.28.3 (se for o caso) deverão ser entregues novamente pelo(a) candidato(a), sob pena de eliminação do Processo Seletivo no ato da incorporação.

10.20 – As declarações/certidões/documentos previstos nos itens 10.18 e 10.19 deverão ser atualizados, ou seja, emitidos/expedidos nos últimos 30 (trinta) dias;

10.21 – Serão desconsiderados os documentos ilegíveis, que impossibilitem a leitura parcial ou integral do seu conteúdo.

11. VALIDAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

11.1 – Somente serão consideradas/validadas e receberão a pontuação, as experiências profissionais, bem como a atividade na área de ensino constantes no currículo *Lattes* e realizadas após a Formação de Nível Superior.

11.2 – Somente será contabilizado, para fins de pontuação, no máximo 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias de experiência profissional.

11.3 – A experiência profissional será contabilizada em dias.

11.4 – A pontuação referente à experiência profissional será de 0,006 para cada dia de atividade profissional/atividade de ensino no meio Civil.

11.5 – A pontuação referente à experiência profissional será de 0,007 para cada dia de atividade profissional/atividade de ensino como especialista; ou no meio militar, como militar.

11.6 – Para fins de comprovação de experiência profissional, não serão considerados períodos de trabalhos sobrepostos, mesmo em instituições/órgãos diferentes, inclusive para a atividade exercida no Magistério e/ou como profissionais de saúde.

11.7 – A comprovação do exercício da atividade profissional, as atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, somente serão validados e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo, constar na Ficha de Inscrição, bem como ter sido realizados e/ou concluídos até o último dia previsto para inscrição, conforme informações contidas no Cronograma Inicial de Atividades Anexo “A”.

11.8 – Para as áreas que se exigem graduações e pós-graduação, como Habilitação Mínima Exigida no Anexo “M”, a comprovação do exercício da atividade profissional, atividades na área de ensino, os títulos, os cursos, os artigos científicos, os livros, serão validadas e receberão pontuação, se possuírem relação direta com a graduação ou pós-graduação e constar no Currículo disponível na Plataforma *Lattes*.

11.9 – A comprovação do exercício de atividade profissional, inclusive, daquela exercida na área de ensino, deverá ser comprovada de uma das cinco maneiras relacionadas a seguir: **mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social, prestação de serviço por meio de contrato de trabalho, prestação de serviço por meio de RPA, na prestação de serviço como empresário individual e prestação de serviços em órgãos/instituições públicas.**

11.10 – Na apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

11.10.1 – A comprovação de atividade exercida na área de ensino ou exercício de atividade profissional, mediante apresentação da CTPS, deverá atender às exigências abaixo relacionadas:

11.10.1.1 – apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo a página de identificação do trabalhador, a página que conste o registro do empregador que informe o período (com início e fim,) discriminando o tempo de serviço e o cargo/ocupação desempenhados, bem como a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física que desenvolveu a atividade. Caso na CTPS não esteja especificado o cargo/ocupação desenvolvidos pelo(a) candidato(a) que tenham relação com a graduação para qual concorrer, faz-se necessário, concomitantemente, apresentar declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade que estiver concorrendo (reprodução/cópia do contrato autenticada em cartório e declaração com firma reconhecida em cartório) e cumulativamente:

11.10.1.2 – extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), onde conste o período trabalhado e a Pessoa Jurídica/Física cadastrada na Ficha de Inscrição, que contenha QR code e/ou código de verificação/validação.

11.10.1.2.1 – Somente serão aceitos extratos emitidos pelo INSS que contenham QR Code e/ou código de verificação/validação.

11.10.1.3– Caso se faça necessária a apresentação da declaração do empregador prevista no item 11.10.1.1 (quando o cargo/ocupação constante na CTPS não especificar a atividade desenvolvida), é obrigatório informar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica, ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física na qual desenvolveu a atividade, bem como o código de ocupação previsto na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), exclusivamente, na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação, bem como o período (reprodução/cópia autenticada em cartório).

11.10.1.4 – Caso a CTPS não contenha a anotação referente ao fim do vínculo empregatício da experiência profissional cadastrada, faz-se necessária declaração do empregador informando o período trabalhado com reconhecimento de firma em cartório.

11.10.2 – Na cópia da CTPS deverá constar obrigatoriamente a identificação do trabalhador, com foto e qualquer outra página que auxilie a Avaliação.

11.10.3 – Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.10.3.1 – Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo (a) contador, desde que no documento venha identificado o nome completo do (a)

profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.10.3.1.1. - Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores conforme previsto no item 11.10.3.1 serão desvalidadas, acarretando ainda, na perda da pontuação.

11.10.4 – Na falta da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, poderá ser apresentado, alternativamente, o Extrato do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), constando o nome da empresa, acompanhado da declaração do empregador relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como o período exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.10.5 - Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previstos no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.10.6 – Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de Recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.11 – Na prestação de serviço por meio de contrato de trabalho

11.11.1 – Mediante apresentação de cópia do Contrato de Prestação de Serviço, com reconhecimento de firma em cartório, acompanhada da Declaração do contratante, sob as penas da Lei, informando a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física na qual desenvolveu a atividade, bem como, o período do contrato, e as atividades exercidas pelo(a) candidato(a), exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação. (Reprodução/cópia autenticada em cartório); e cumulativamente:

11.11.2 - se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, data/hora e no local previstos no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.11.3 – Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de Recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.11.4 - Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.11.4.1 – Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo (a) contador, desde que no documento venha identificado o nome completo do (a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.11.4.2. - Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores conforme previsto no item 11.11.4.1 serão desvalidadas, acarretando ainda, na perda da pontuação.

11.12 – Na prestação de serviço por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA):

11.12.1 – mediante apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) sendo pelo menos, o primeiro e o último recibos do período trabalhado, acompanhados da declaração do contratante/beneficiário em que se informe a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica ou o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física na qual desenvolveu a atividade, bem como o período (com início e fim, se for o caso), a espécie do serviço prestado e a descrição das atividades, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação. Também se faz obrigatória a apresentação da certidão emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com a indicação da profissão, acompanhada do extrato de contribuições previdenciário, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo (Firma reconhecida em cartório somente para a Declaração);

11.12.1.1 - Somente serão aceitas certidões emitidas pelo INSS que contenham QR Code e/ou código de verificação/validação.

11.12.2 - Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou setor equivalente.

11.12.2.1 – Quando não existir setor de Recursos Humanos ou equivalente, serão aceitas declarações emitidas pelo (a) contador, desde que no documento venha identificado o nome completo do (a) profissional, nº do Cadastro Nacional de Pessoa Física e o seu respectivo registro junto ao Órgão de Classe.

11.12.2.2. - Se ficar comprovado a existência de setor de Recursos Humanos ou equivalente, as declarações emitidas por contadores conforme previsto no item 11.12.2.1 serão desvalidadas, acarretando ainda, na perda da pontuação.

11.12.3 - se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, data/hora e no local previsto no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.12.4 – Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de Recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação

pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.13 – Na prestação de serviços como empresário individual, Micro e Pequeno Empreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI (não pode Sociedade de Empresas).

11.13.1 – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em que conste o nome do(a) candidato(a) como responsável pela empresa, acompanhado do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que contenha QR Code e/ou código de verificação/validação.

11.13.2 – As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas ao CNPJ deverão estar relacionadas com o Curso Superior, se for o caso, para a qual o(a) candidato(a) está concorrendo;

11.13.3 - Se o(a) candidato(a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/local/hora prevista no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.13.4 – Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de Recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.14 – Em órgão/instituição pública

11.14.1 – Documento Oficial emitido pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo órgão de Gerência de Pessoas, que informe o período, com data completa de início e fim, se for o caso, com a descrição detalhada das atividades desenvolvidas, exclusivamente na especialidade para que estiver concorrendo, para fins de pontuação.

11.14.2 – Caso o Documento previsto no subitem anterior não especifique a atividade desenvolvida nem o período, faz se necessário, apresentar simultaneamente, declaração do empregador, relacionando as atividades desempenhadas pelo(a) candidato(a), bem como, o período.

11.14.3 – Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente.

11.14.4 – Em caso de candidato (a) militar da ativa, a declaração deverá ser assinada pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar na qual serve.

11.14.5 – Os candidatos da área de saúde do meio civil, também poderão comprovar a experiência profissional apresentando o histórico de vínculo extraído do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), disponível no endereço eletrônico **<http://cnes.datasus.gov.br/>**, se for o caso,

desde que as informações cadastradas na Ficha de Inscrição sejam compatíveis com os dados oficiais do Ministério da Saúde, responsável pelo cadastro e as informações inseridas na Ficha de Inscrição.

11.14.6 - Se o (a) candidato (a) não apresentar **toda** a documentação necessária à comprovação da experiência profissional, na data/hora e no local previstos no chamamento, não receberá a pontuação; e

11.14.7 – Se o(a) candidato(a) vier a apresentar algum dos documentos relacionados neste item e seus subitens em forma de Recurso e/ou requerimento, não serão validados para fins de pontuação pela Comissão de Seleção Especial, a fim de não ferir o Princípio da Isonomia, em relação aos demais candidatos(as) que apresentaram dentro do prazo.

11.15 - Caso o candidato tenha experiência profissional desenvolvida na mesma empresa/instituição/órgão público ou contrato de prestação de serviços em períodos diversos/alternados, deverá cadastrar individualmente/separadamente cada período na Ficha de Inscrição, informando detalhadamente as funções exercidas, bem como data de início e fim.

11.15.1 – Quando se fizer necessária a apresentação das declarações previstas nos itens 11.10.1.1, 11.10.4, 11.11.1, 11.12.1, 11.14.1, o candidato deverá apresentar uma declaração para cada período cadastrado, exceto, se o documento detalhar os respectivos períodos separadamente.

11.16 – Ao informar a experiência profissional na Ficha de Inscrição, o(a) candidato (a) deverá cadastrar a Razão Social e o número CNPJ no caso de Pessoa Jurídica e o nome completo e o número do CPF da Pessoa Física que desenvolveu a atividade.

11.17 - Não será considerado para fins de pontuação, em hipótese nenhuma, a experiência com o trabalho voluntário, estágio, monitoria ou bolsa de estudo e/ou pesquisa.

11.18 – Para fins de pontuação de experiência profissional no que se refere ao Magistério, somente serão aceitos os períodos em que houve a atuação docente relacionada à Graduação a qual concorre.

11.19 – Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do Órgão de Classe ao qual o(a) candidato(a) está vinculado, se for o caso, sendo que Pós Graduações *Stricto Sensu* deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394 de 1996) para poderem pontuar.

11.20 – Os currículos entregues à Comissão de Seleção Especial (CSE) serão avaliados por uma equipe composta por militares especializados, conforme as áreas de interesse constantes deste Aviso.

ATENÇÃO: o resultado das eventuais perdas de pontuação da Avaliação Curricular estará disponível no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br], por meio do link de acesso da inscrição, no período destinado à interposição de Recursos.

11.21 – Para os(as) candidatos(as) a cargos que exigem qualificação profissional regulamentada por Lei, é obrigatório o registro no respectivo conselho de profissionais, se houver.

11.22 – Quando houver a necessidade da comprovação do registro profissional junto ao conselho de profissionais, será obrigatória a comprovação de regularidade junto ao órgão.

12. ETAPA III

12.1 – Inspeção de Saúde (IS)

12.2 – A fim de se evitar gastos desnecessários, a orientação do Comando da 11ª Região Militar é que o (a) candidato (a) só deve providenciar os exames exigidos na Etapa III, após o chamamento para a Inspeção de Saúde.

12.2.1 - Serão chamados para a Etapa III e prosseguirão no processo seletivo, os(as) candidatos(as) de maior pontuação na Validação da Avaliação Curricular (Etapa II).

12.3 – A Inspeção de Saúde (IS) será realizada em locais, datas e horários conforme divulgação a ser veiculada no endereço eletrônico da 11ª Região Militar.

12.3.1 - Via de regra, os (as) candidatos realização a Inspeção de Saúde (IS) nas Guarnições para onde se inscreveram, salvo nos casos previstos neste Aviso de Convocação.

12.4 – O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local trajando roupa de banho por baixo (sunga ou biquíni), a fim de permitir a adequada Inspeção de Saúde.

12.5 – Somente os(as) candidatos(as) selecionados para a Etapa III deverão apresentar os resultados dos exames relacionados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados com, no máximo, 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a Inspeção de Saúde:

12.6 – Exames de Sangue:

12.6.1 - Hemograma Completo;

12.6.2 - Tipagem Sanguínea e Fator Rh;

12.6.3 - Coagulograma Completo;

12.6.4 - Colesterol Total e Frações;

12.6.5 – Triglicerídeos;

12.6.6 - Glicemia em jejum;

12.6.7 - Ureia e Creatinina;

12.6.8 - TGO e TGP;

12.6.9 - Antígeno Prostático Específico – PSA (apenas para candidatos do sexo masculino);

12.6.10 - Teste de gravidez B-HCG sanguíneo (apenas para candidatas do sexo feminino);

12.6.11 - Sorologia para sífilis: VDRL;

12.6.12 - sorologia para Doença de Chagas;

12.6.13 - Sorologia para hepatite B (HbsAg e Anti-Hbc: IgG e IgM);

12.6.14 - Sorologia para hepatite C;

12.6.15 - Sorologia para HIV;

12.7 - Sumário de Urina;

12.8 - Parasitológico de fezes;

- 12.9 - Colpocitologia oncótica (apenas para candidatas do sexo feminino);
- 12.10 - Laudo de exame oftalmológico, com acuidade visual, fundoscopia, tonometria (medida de pressão ocular) e avaliação cromática, devendo constar, no caso de patologia oftalmológica, a receita médica e a prescrição de correção;
- 12.11 - Audiometria com laudo;
- 12.12 - Eletroencefalograma com laudo;
- 12.13 - Teste ergométrico com laudo;
- 12.14 - Exames de imagem:
- 12.14.1 - Ecocardiograma com Doppler colorido com laudo;
- 12.14.2 - Ressonância Nuclear Magnética dos joelhos (bilateral) com laudo;
- 12.14.3 - Radiografia de coluna, três segmentos (cervical, torácica e lombar com laudo e ângulos (COBBS E FERGUSON) obrigatoriamente deverá conter os ângulos e laudos e as imagens virem separadas);
- 12.14.4 - Radiografia dos campos pleuropulmonares com laudo;
- 12.14.5 – Ultrassonografia mamária com laudo, apenas para candidatas do sexo feminino;
- 12.14.6 - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias com laudo especializado.
- 12.15 - Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo realizado por psicólogos credenciados pela Polícia Federal, com parecer sobre a saúde mental do (a) candidato (a) em atividade que envolve o uso de armamento;
- 12.15.1 - A lista das clínicas/psicólogos credenciados pela Polícia Federal pode ser consultada no site www.pf.gov.br
- 12.16 - Por ocasião da IS será realizado, às expensas do Exército Brasileiro:
- 12.16.1 - exame clínico odontológico; e
- 12.16.2 - Teste Toxicológico, para a detecção de drogas de uso ilícito a partir de amostras de materiais biológicos, a ser realizado em Organização Militar determinada pelo Comandante da 11ª Região Militar, mediante consentimento expresso do (a) candidato (a).
- 12.16.2.1 – Antes da realização do Teste, o (a) candidato (a) deverá autorizar expressamente a coleta de material para realização de exames toxicológicos (antidrogas), a qualquer tempo.
- 12.16.2.2 – Será eliminado (a) do processo seletivo o (a) candidato (a) que não autorizar a realização do exame ou se negar a colher os materiais biológicos.
- 12.16.2.3 – Caso o resultado do exame toxicológico seja positivo, o (a) candidato (a) será considerado (a) inapto (a), mas poderá solicitar a contraprova e repetir o teste, às expensas do Exército, na data prevista para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

12.16.2.4 – A solicitação para a realização da repetição do exame deverá ser feita por meio de Recurso Administrativo, em até 3 (três) dias úteis a partir do resultado da Inspeção da Saúde divulgada no site da 11ª Região Militar.

12.16.2.5 – Após a repetição do exame, se o resultado for negativo, o (a) candidato será considerado apto e prossigue no processo seletivo.

12.16.2.6 – Caso resultado do reteste for positivo, o candidato será eliminado do certame, devido à incompatibilidade com o exercício do cargo e com as exigências subjetivas indispensáveis ao seu desempenho.

12.17 – Por ocasião da Inspeção de Saúde (IS) ou Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), poderão ser exigidos exames complementares, caso necessário, mediante justificativa.

12.18 – São causas de incapacidade, por motivo de saúde, as patologias existentes previstas no Decreto n° 703, de 22 de dezembro de 1992, que altera as "Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas (IGISC)", aprovadas pelo Decreto n° 60.822, de 7 de junho de 1967, e alteradas pelo Decreto n° 63.078, de 5 de agosto de 1968 e no Anexo K e Volume XIV das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército – NTPMEx, aprovadas pela Portaria n° 306-DGP, de 13 de dezembro de 2017.

12.19 - Ainda, será considerado incapaz ao Exame Médico o candidato que apresentar:

12.19.1 - Índice de Massa Corpórea (IMC) igual ou superior a 30, sendo caracterizado como Obesidade, conforme critérios da Organização Mundial de Saúde (OMS) e quando o exame físico realizado pelo médico perito com a menção da circunferência da cintura for superior a 88 cm na mulher e 102 cm no homem (índices extraídos da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia); ou Índice de Massa Corpórea (IMC) abaixo de 18,5, sendo caracterizado como Abaixo do Peso, pela OMS;

12.19.2 - para candidatos do sexo masculino: altura inferior a 1,60 e para candidatas do sexo feminino: altura inferior a 1,55 m;

12.19.3 - Doenças do Metabolismo e Sistema Endócrino: Diabetes Insipidus; Hipertireoidismo; Hipotireoidismo rebelde ao tratamento; Erros Inatos do Metabolismo;

12.19.4 - Doenças do Sistema Hematopoiético: Hemoglobinopatia, Hemoglobina menor ou igual a 12g/dl, Hemofilia, Púrpura e outros Distúrbios da Coagulação Sanguínea;

12.19.5 - Doenças Genéticas: qualquer Síndrome Genética;

12.19.6 - Doenças Psiquiátricas: Transtornos Depressivos Recorrentes; Transtornos de Adaptação;

12.19.7 - Doenças Neurológicas: Epilepsias em uso de medicação (em vigência de tratamento); Distúrbios da Fala (afasia, disartria, anartria); Paralisia Facial quando persistente e incompatível com a função militar;

12.19.8 - Doenças do Aparelho Visual: Ceratocone; Estrabismo com desvio superior a 10°; Catarata; Glaucoma; Distúrbios de Refração: Miopia Acentuada (acima de 6 graus), Astigmatismo Acentuado (acima de 3 graus), Hipermetropia (acima de 6 graus), Associação entre estas condições;

12.19.9 - Doenças do Aparelho Auditivo: Audiometria: audibilidade inferior a 35 dB (decibéis) em um ou ambos os ouvidos, separadamente, nas frequências que variam de 250 a 6000Hz;

12.19.10 - Doenças do Aparelho Circulatório: Síndrome Dislipidêmica com estratificação de risco cardiovascular intermediário a alto ou muito alto, conforme Escore de Risco Global (ERG) de Framingham. A se ver:

12.20 - Quanto à estratificação de risco Cardiovascular (CV):

12.20.1 - **Risco Muito Alto:** Indivíduos que apresentam doença aterosclerótica significativa (>50% de obstrução), com ou sem sintomas clínicos, em território: coronário, cerebrovascular ou vascular periférico;

12.20.2- **Risco Alto:** ERG>20% em homens. ERG>10% em mulheres. Aterosclerose subclínica documentada. Aneurisma de Aorta abdominal. Doença Renal Crônica. Pacientes com LDL-c \geq 190 mg/dL. Diabetes tipo I ou 2, com LDL-c entre 70 e 189 mg/dL e presença de Estratificadores de Risco (ER) ou Doença Aterosclerótica Subclínica (DASC);

12.20.3 - **Risco Intermediário:** ERG entre 5 e 20% no sexo masculino e entre 5 e 10% no sexo feminino. Portadores de Diabetes Mellitus (DM) sem critérios de DASC ou a presença dos ER.

12.20.4 - Quanto às Dislipidemias:

12.20.4.1 - **Hipercolesterolemia Familiar:** condição genética caracterizada por níveis muito elevados de LDL-C. Indivíduos adultos com valores de Colesterol Total (CT) \geq 310mg/dL;

12.20.4.2 - **Níveis classificados como alto ou muito alto de CT, LDL-C, TG e Colesterol não-HDL:** CT maior ou igual a 240mg/dL e/ou LDL-C maior ou igual a 160mg/dL e/ou TG maior ou igual a 200mg/dL e/ou Colesterol não-HDL maior ou igual a 160mg/dL; e

12.20.4.3 - **Níveis de HDL-C:** menor que 40 mg/dL.

12.21 - Doenças do Aparelho Digestivo: Colelitíase; Doenças de Crohn; Retocolite Ulcerativa; Diverticulite; Hepatopatias Ativas ou Crônicas; Hepatopatias que cursam com Provas de Função Hepática alteradas;

12.22 - Doenças do Aparelho Gênit-Urinário: Síndrome Nefrítica Aguda;

12.23 - Doenças da Pele: Vitiligo (em qualquer localização, forma e tamanho), Varizes Extensas; Hanseníase; Doenças Desencadeadas ou Agravadas pela exposição à Luz Solar;

12.24 - Doenças do Sistema Osteomuscular e Tecido Conjuntivo:

12.24.1 - Lesões Osteoarticulares como Condromalácia ou Condropatia que sejam Moderadas ou Graves (de Graus III ou IV) em um ou ambos os joelhos;

12.24.2 - Lesão Completa ou Incompleta de qualquer dos Ligamentos do Joelho ou Estiramento dos mesmos;

12.24.3 - Presença de Cisto Poplíteo ou cisto de Backer;

12.24.4 – Gonartrose;

12.24.5 - Rotura Completa ou Incompleta de qualquer dos Meniscos;

12.24.6 – Meniscose;

12.24.7 – Encondroma;

12.24.8 - Fibromialgia;

12.25: Raio X de Coluna: Ângulo de Cobb maior que 12° e Fergusson maior que 48°;

12.26 - Raio X de Coluna: presença de sinais de Artrose; Uncoartrose; Osteofitose;

12.27 - Raio X de Coluna: Sinais de Redução do Espaço Discal; Protusão Discal; Hipoplasia de Disco; Hérnia de Disco; Degeneração de Estrutura Vertebral qualquer que seja; e

12.27.1 – Caso considere necessário, por ocasião da IS, o(a) candidato(a) poderá, espontaneamente, apresentar radiografias/exames/laudos diversos dos listados no item 12.5 e seus subitens, não obtendo nenhum tipo de vantagem em decorrência da referida apresentação e permanecendo obrigado (a) a apresentar todos os exames listados neste Aviso de Convocação.

12.28 – O(A) candidato(a) que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde, será considerado eliminado do processo seletivo.

12.29 – A existência de tatuagem no corpo do(a) candidato(a) que faça alusão à ideologia terrorista ou extremista, contrária às instituições democráticas, à violência, à criminalidade, à ideia ou a ato libidinoso, à discriminação ou a preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, à ideia ou a ato ofensivo às Forças Armadas configura-se motivo para eliminação do(a) candidato(a) ao Serviço Militar Temporário.

12.30 – Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para o EAS, devido às atividades militares a serem desenvolvidas, observando-se que:

12.30.1 – Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, no caso de novas convocações; entretanto, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os(as) candidatos(as) remanescentes, devendo realizar a IS, observados todos os requisitos para a incorporação.

12.30.2 – A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isso:

12.30.3 – deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada; e

12.30.4 – não se submete à nova avaliação curricular/teste de conhecimentos e tem precedência sobre os(as) demais candidatos(as), para a mesma área e mesma Guarnição, postulados no certame anterior, observados todos os requisitos para a incorporação; entretanto EAF e IS são obrigatórios.

12.31 – Caso o(a) candidato(a) já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares serão substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo (válida), com parecer apto, acompanhado da cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, por força da previsão do parágrafo 3º do art. 116 da Portaria 046 – DGP, de 12 de março de 2012.

12.32 – O médico perito de Saúde poderá, motivadamente, desconsiderar a Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo, citada no item 12.31, e solicitar no todo, ou em parte, os exames exigidos para os(as) candidatos(as) civis. O (s) motivo (s) da desconsideração, caso ocorra, deverá(ão) estar contidos na Ficha de Avaliação do(a) Candidato(a).

12.33 – O(A) candidato(a) será considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

12.33.1 – faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR);

12.33.2 – deixar de apresentar todos os laudos e exames médicos complementares exigidos, até a data fixada pela CSE, para a Inspeção de Saúde (IS) ou para a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR); ou

12.33.3 – não concluir a Inspeção de Saúde (IS) ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

12.34 – A Inspeção de Saúde possui caráter eliminatório.

12.35 – O(a) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica na Organização Militar da primeira fase, do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o (a) candidato (a) poderá ser encaminhado (a) para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por solicitação da Administração Militar, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Após cada etapa do processo seletivo, será divulgado no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br o resultado, a pontuação e a classificação dos(as) candidatos(as). Os (As) candidatos(as) poderão interpor recursos administrativos, num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado.

13.2 – Os recursos administrativos interpostos deverão ser apresentados em duas vias e preenchidos de acordo com o (Anexo “K”).

13.3 – Os recursos deverão conter:

13.3.1 – nome completo e o “código do(a) candidato(a)” (constante da ficha de inscrição);

13.3.2 – endereço;

13.3.3 – número do CPF;

13.3.4 – objeto do pedido de recurso; e

13.3.5 – exposição fundamentada a respeito dos problemas verificados.

13.4 – Os recursos deverão ser:

13.4.1 – endereçados ao Comandante da 11ª Região Militar; e

13.4.2 – entregues pessoalmente, ou por procurador legalmente constituído para este fim, no endereço relacionado seguinte:

Guarnição	Organização Militar (OM)	Endereço	Local e Horário
Cristalina – GO	Comando da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada	Rua Visconde Mauá, Centro, Cristalina - GO	No Protocolo-Geral (2ª a 5ª feira, das 9 h às 11h30min e das 13 h às 16h45min e nas 6ª feira, das 08 h às 11h45min)

13.5 – O horário de funcionamento dos protocolos é o mesmo constante da tabela acima.

13.6 – No caso de recursos, quanto ao resultado da Inspeção de Saúde:

13.6.1 – O candidato julgado incapaz na Inspeção de Saúde (IS) poderá, a seu critério, requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), num prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do dia seguinte da divulgação do resultado da inspeção no endereço eletrônico www.11rm.eb.mil.br. Destaque-se que essa solicitação será analisada pela área médica, podendo ser deferida ou não.

13.6.2 – O (A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido por exposição de motivos e pela apresentação de documentação (laudos, exames, pareceres, etc), que justifique sua discordância, quanto ao resultado da Inspeção de Saúde.

13.6.3 – O (a) candidato (a) deverá apresentar-se na Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR), que funcionará na cidade de **Brasília**, em data a ser marcada, oportunamente, a fim de ser realizada nova inspeção de saúde.

13.6.4 – Toda a documentação (laudos, exames, pareceres etc) apresentada à JISR, no momento da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, deverá ser original e em cópia.

13.6.5 – O(A) candidato(a) também deverá portar consigo, todos os exames/laudos apresentados por ocasião da IS.

13.7 – Não serão considerados os recursos formulados fora do prazo ou que não contenham os elementos indicados no presente item deste Aviso.

13.8 – Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou pela internet.

13.9 – O(a) candidato(a) no período destinado à interposição de recursos, previsto no item 13 e seus subitens, terá acesso à sua Ficha de Avaliação, para verificar/questionar/contrapor a Validação da Avaliação Curricular e a Inspeção de Saúde.

13.10 – A consulta descrita, no item acima, poderá ser realizada através do site www.11rm.eb.mil.br.

13.11 – É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) realizar o acompanhamento das informações inseridas na Ficha de Avaliação.

13.12 – O resultado dos eventuais Recursos Administrativos serão publicados no site www.11rm.eb.mil.br, de acordo com o previsto no Anexo “A”.

14. DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

14.1 – O(a) candidato(a) será eliminado da seleção se não atender as prescrições deste Aviso de Convocação e mesmo por motivo de força maior:

14.1.1 – não pagar a taxa de inscrição no prazo previsto, se dela não estiver isento(a);

14.1.2 – não possuir currículo disponível na plataforma *Lattes*;

14.1.3 – atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades/chamamentos previstos no processo seletivo e disponibilizadas no sítio da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br];

14.2 – caberá ao(à) candidato(a) a responsabilidade de acompanhar os avisos/esclarecimentos/chamamentos/publicações disponibilizados no sítio da 11ª Região Militar até o encerramento do referido processo seletivo;

14.3 – não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

14.4 – não concluir a Inspeção de Saúde ou a Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

14.5 – agir com incorreção ou descortesia, para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e testes;

14.6 – utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais, para obter aprovação própria ou de terceiros, em quaisquer etapas do processo seletivo.

14.7 – praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento do presente processo seletivo;

14.8 – for responsável por falsa identificação pessoal;

14.9 – não comprovar, no ato da entrega dos currículos, o registro/regularidade no respectivo conselho ou ordem de profissionais, quando candidato(a) a cargo que exige qualificação profissional regulamentada por Lei, quando existir;

14.10 – o(a) candidato(a) que faltar ao EAS, não vier a completá-lo, ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção; e

14.11 – ter sido licenciado, conforme prescreve os incisos I, III, IV, V e VIII, do artigo 169, da Portaria n° 046 – Departamento-Geral do Pessoal, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, Distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário – EB30-N-30.009).

14.12 – Com o propósito de verificar se o(a) candidato(a) preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para o ingresso no Exército Brasileiro, poderá ser feita uma verificação biográfica, por meio de consultas às Secretarias de Segurança Pública Estaduais, às Superintendências Regionais do Departamento de Polícia Federal, entre outros órgãos.

14.13 – A verificação biográfica poderá ser realizada ao final de cada Etapa do Processo Seletivo;

14.14 – Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o(a) candidato(a) não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, este (a) será eliminado(a) do processo seletivo.

14.15 – Cabe ressaltar, que durante todo o processo seletivo, o(a) candidato(a) poderá ser eliminado, se não atender aos requisitos de idoneidade moral e boa conduta.

14.16 – O(A) candidato(a) que apresentar documento falso, inidôneo ou firmar declaração falsa, no âmbito deste processo seletivo, terá sua inscrição e todos os atos dela decorrentes anulados e estará sujeito às sanções previstas em lei.

14.17 – A falta da documentação relacionada nos subitens 10.11.1, 10.11.2 (se for o caso), 10.11.3, 10.11.5, 10.11.6, 10.11.7, 10.11.8, 10.11.8.1, 10.11.9, (apenas para candidato do segmento feminino), 10.11.10, 10.11.11 (apenas para candidatos(as) militares da ativa), 10.11.12, 10.11.13, 10.11.14, 10.11.15, 10.11.16, 10.11.17, 10.11.18, 10.11.19 (se for o caso), 10.11.20, 10.11.21, 10.11.22 (candidatos(as) que já serviram como oficiais), 10.11.23 (candidatos(as) que já serviram como oficiais temporários), 10.11.24 (se for o caso), 10.11.25 (se for o caso), 10.11.26, 10.11.27 (se for o caso), 10.11.28 (quando houver), 10.11.28.1, 10.11.28.2, 10.11.28.3, 10.11.29, 10.11.29.1, 10.11.30 (se for o caso), 10.11.30.1 (se for o caso), 10.11.30.2 (se for o caso), 10.11.31 (se for o caso), 10.11.36 (se for o caso) e 10.11.36.2 (se for o caso) implicará na eliminação do(a) candidato(a) do processo seletivo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – O(A) candidato(a) deverá assinar a lista de presença, na qual deverá constar data, hora e identificação do militar responsável pelo atendimento, em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto, sendo vedada apenas a rubrica.

15.2 – A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas, deste processo seletivo, dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [www.11rm.eb.mil.br].

15.3 – Para outras informações relevantes, que porventura não constem neste Aviso, o(a) candidato(a) deverá enviar solicitação para o e-mail [faleconoscoespes@11rm.eb.mil.br], informando, obrigatoriamente, os seguintes dados, sob pena de não ter a solicitação atendida:

15.3.1 – nome completo;

15.3.2 – número do CPF;

15.3.3 – número de inscrição do(a) candidato(a) no processo seletivo (obrigatório apenas para os inscritos que já tenham realizado inscrição);

15.3.4 – graduação e pós-graduação, se exigida(s), para a(s) qual(uais) está inscrito(a) ou pretende se inscrever, conforme consta no Anexo “M” deste Edital e na própria Ficha de Inscrição Eletrônica;

15.3.5 – informar o item ou subitem do Aviso de Convocação, objeto da solicitação de informação.

15.3.6 – Não serão atendidas solicitações por intermédio de ligações telefônicas ou por outro e-mail diferente do disposto neste Aviso de Convocação e sem as informações dos dados previstos nos seus subitens.

15.4 – O Serviço Temporário, prestado sob a forma do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), e as prorrogações de tempo de serviço subsequentes não poderão ser cumulativos com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que da administração pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

15.5 - O(A) candidato(a), por ocasião da incorporação, será submetido a uma avaliação médica na Organização Militar da primeira fase do respectivo estágio. No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o(a) candidato(a) poderá ser encaminhado(a) para reavaliação da Inspeção de Saúde, visando à ratificação ou retificação do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

15.6 – Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para a realização dos Estágios devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

15.7 – O Estágio de Adaptação e Serviço (EAS) inicia na data de incorporação constante do Anexo “A” e será realizado nas seguintes condições:

15.7.1 – **1ª fase:** destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, com duração média de 45 (quarenta e cinco) dias, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

15.7.2 – **2ª fase:** destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais a ser realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

15.8 – Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelos convocados e da consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas aos portadores de necessidades especiais, conforme o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

15.9 – O militar temporário do Exército poderá participar do processo seletivo. Para isso deverá realizar a inscrição e, caso seja classificado(a) em todas fases vier a ser convocado(a) para incorporação, deverá aguardar o licenciamento ex officio, de acordo com inciso X do Art 169, da Portaria n° 046-DGP, de 27 de março de 2012, nos casos em que o militar não possa ser licenciado ex officio por término de tempo de serviço.

15.10 – Caso haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer na primeira semana da 1ª Fase do respectivo Estágio.

15.11 – Caso não haja ascendência hierárquica em relação ao cargo ocupado anteriormente, a incorporação deverá ocorrer no início da primeira semana da 2ª Fase do respectivo Estágio.

15.12 – Os candidatos servidores ou empregados públicos de qualquer dos entes da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional deverão se desligar dos respectivos órgãos, antes da data da incorporação, ressalvados os casos previstos na Constituição Federal.

15.13 – Não ficam assegurados aos militares incorporados o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Técnico Temporário.

15.14 – Os Dentistas são militares cuja permanência é transitória e, portanto, não podem adquirir estabilidade.

15.15 – Os Dentistas estão sujeitos, no que for aplicável, a todas as leis e regulamentos militares.

15.16 – Salvo em caso de desistência, os(as) candidatos(as) que não forem convocados para os Estágio de Adaptação e Serviço, poderão retirar a documentação apresentada, por ocasião da avaliação curricular, no período previsto no “Anexo A”. Após esta data, os currículos que não foram retirados serão destruídos.

15.17 – O(A) candidato(a) que retirar a documentação citada acima, antes da data prevista no Anexo “A”, será excluído da Seleção e no caso de novas convocações, em caráter extraordinário, por decisão do Comando da 11ª Região Militar, não poderá retornar o Processo Seletivo.

15.18 – A seleção para os Estágios de Adaptação e Serviço poderá ser revogada a qualquer momento, por conveniência administrativa.

15.19 – Quaisquer irregularidades nos documentos apresentados eliminarão o(a) candidato(a) do processo seletivo. Se identificadas posteriormente à incorporação, acarretarão na anulação deste (a). Assim sendo verificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação retroagirão à inscrição do(a) candidato(a) e este (a) não fará jus a nenhum tipo de reparação. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos, ainda, às sanções administrativas, cíveis e penais.

15.20 – O prazo de validade deste processo seletivo será até a data imediatamente anterior ao início das inscrições do próximo certame.

15.21 – A candidata gestante deverá apresentar, no protocolo da 11ªRM, declaração de próprio punho informando o estado de gravidez, bem como, exames que comprovem o período gestacional.

15.22 – O(a) candidato(a) assume total responsabilidade da leitura integral e o conhecimento pleno deste Aviso de Convocação, bem como, o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados divulgados no site: www.11rm.eb.mil.br.

15.23 – Para fins de concessão do Adicional de Habilitação, faz-se necessário, obedecer às regras previstas em portaria específica na época do requerimento.

15.24 – Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

15.25 – Em caso de não preenchimento das vagas previstas na 1ª incorporação, será publicado novo calendário, com vistas à nova incorporação, ainda em 2021.

15.26 – A convocação à incorporação, por meio de Cadastro de Reserva, no ano de 2021, estará sujeita às seguintes condições: abertura de vagas, limite Orçamentário do Exército Brasileiro e interesse da Administração Pública.

15.27 – O Cronograma de Atividades com vistas à nova incorporação, no ano de 2021, deverá ser publicado no site da 11ª Região Militar [www.11rm.eb.mil.br], na data prevista no “Anexo A”.

15.28 - Os casos omissos serão analisados pelo Comandante da 11ª Região Militar e resolvidos com base nas legislações vigentes.

DOCUMENTO ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NA
SSMR/11

Gen Bda PAULO AFONSO BRUNO DE MELO

Comandante da 11ª Região Militar

RELAÇÃO DE ANEXOS:

“A” - CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

“B” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES

“C” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO JUNTO ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO

“D” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

“E” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

“F” - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

“G” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DE SER SÓCIO OU PARTICIPAR

“H” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

“I” - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA OM EM QUE SERVE PARA PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

“J” - REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

“K” - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

“L” - PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE

“M” - ÁREAS DE ATUAÇÃO E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE DO EXÉRCITO

ANEXO “A”

CRONOGRAMA INICIAL DE ATIVIDADES

ETAPA I			
DATA	EVENTO	OBSERVAÇÃO	
1.	12 MAR 21	Divulgação do Processo Seletivo	Veiculação na internet (www.11rm.eb.mil.br) e na Rádio Verde-Oliva
2.	15 a 21 MAR 21 - Início das inscrições: 18h do dia 15 MAR 21. - Final das inscrições: 23h do dia 21 MAR 21.	Período de Inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
3.	15 MAR 21	Período para entrada com pedido de isenção da taxa de inscrição	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
4.	16 MAR 21	Resultado dos pedidos de isenção da taxa de inscrição	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
5.	17, 18 e 19 MAR 21	Período para interposição de recurso para o candidato que teve o seu requerimento de isenção da taxa de inscrição indeferido	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
6.	20 MAR 21	Divulgação do resultado dos recursos referentes aos pedidos de isenção da taxa de inscrição indeferidos	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
7.	22 MAR 21	Limite para pagamento da Taxa de Inscrição, inclusive para os candidatos que tiveram o pedido de isenção de taxa de inscrição indeferido	Nas agências do Banco do Brasil, via GRU gerada pelo sistema
8.	23 MAR 21	Divulgação das inscrições homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
9.	24 a 26 MAR 21	Período para interposição de recurso referente a inscrição não homologada	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da

			Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
10.	29 MAR 21	Divulgação do resultado da análise dos Recursos referentes às Inscrições não homologadas	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA II			
11.	29 MAR 21	Chamada para Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
12.	5 a 8 ABR 21	Período de apresentação da documentação para validação curricular pelos candidatos chamados para a Etapa II. Obs.: outros candidatos poderão ser eventualmente chamados, caso não haja número suficiente de candidatos com currículos validados dentre os chamados nesta Etapa	O candidato deverá entregar pessoalmente, ou por intermédio de procurador legal, munido de Instrumento de procuração particular com firma reconhecida em cartório e com o fim específico para inscrição neste certame, os documentos já relacionados no presente aviso de convocação em data, hora e local constantes da chamada para entrega de currículos a ser divulgada no endereço eletrônico(www.11rm.eb.mil.br)
13.	16 ABR 21	Divulgação do resultado da Validação da Avaliação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
14.	19, 20 e 22 ABR 21	Entrada com pedido de Recurso da Validação da Avaliação Curricular	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção
15.	30 ABR 21	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso da Validação Curricular	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA III			
16.	30 ABR 21	- Chamada para a Inspeção de Saúde (IS)	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
17.	30 ABR 21	- Chamada dos candidatos militares que pertençam ao Serviço Ativo do Exército para a entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida),	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)

		conforme previsto no parágrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	
18.	3 MAIO 21	Período de entrega da Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo(válida), para os candidatos que já pertençam ao serviço ativo do Exército com parecer apto, bem como, cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 116 da Portaria046 – DGP de 12 de março de 2012	O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para entrega da ata divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br)portando a ata válida e cópia do Boletim da Organização Militar que publicou a referida ata; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga e biquíni), fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
19.	4 MAIO 21	-Divulgação do resultado da análise das atas de Inspeção de Saúde dos candidatos que já pertença ao serviço ativo do Exército	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
20.	17 a 19 MAIO 21	Período de apresentação dos candidatos selecionados para Inspeção de Saúde (IS)	– O candidato deverá comparecer pessoalmente, em data, hora e local constantes da chamada para IS divulgada no endereço eletrônico (www.11rm.eb.mil.br) portando os exames e laudos relacionados previsto no Aviso de Convocação, todos datados de no máximo 01 (um) mês de antecedência do dia previsto para a IS; – Comparecer no local da IS, trajando roupa de banho por baixo (sunga e biquíni), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.
21.	20 MAIO 21	Divulgação do resultado da IS	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
22.	21, 23 e 24 MAIO 21	Prazo para entrada de Recursos e de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR)	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Seleção

23.	25 MAIO 21	- Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso; - Chamada para a ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
24.	9 JUN 21	- Realização da ISGR	Na JISR
25.	10 JUN 21	- Resultado da ISGR	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
ETAPA IV			
26.	10 JUN 21	Chamada dos candidatos selecionados para a ETAPA V	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
27.	14 a 17 JUN 21	Exame de Aptidão Física (EAF)	Nos locais designados pela CSE/SvTT na página da 11ª RM
28.	18 JUN 21	Divulgação do resultado do EAF	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
29.	De 21, 22 e 23 JUN 21	Entrada com pedido de Recurso quanto ao resultado do EAF	Entregue pessoalmente ou por meio de procurador legal no Protocolo-Geral da Guarnição/Cidade para qual o candidato está concorrendo, nas Organizações Militares (OM), endereços e horários detalhados neste Aviso de Convocação.
30.	24 JUN 21	Divulgação do resultado da análise do pedido de Recurso	Pela página da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
31.	24 JUN 21	Convocação à Incorporação	Por meio do endereço eletrônico da 11ª RM (www.11rm.eb.mil.br)
32.	28 e 29 JUN 21	Medidas administrativas	Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
33.	1º JUL 21	INCORPORAÇÃO E INÍCIO DA 1ª FASE DO ESTÁGIO DO SERVIÇO TÉCNICO (EST)	Na OM responsável pela 1ª Fase do EST
34.	30 JUL 21	Prazo para os candidatos que não forem convocados	Na Seção do Serviço Militar Regional (SSMR/11)

retirarem os documentos
entregues para seleção

- O Cadastro de Reserva não garante a incorporação e estará sujeito às seguintes condições:

- a) abertura/disponibilidade de vagas;
- b) limite orçamentário do Exército Brasileiro; e
- c) interesse da Administração Pública.

ANEXO “B”

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO POR UM PERÍODO
MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES**

Ao Sr Comandante da 11ª Região Militar

1. Eu, _____ (nome completo),
Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) de _____ e

de _____, residindo na cidade de _____ - _____, declaro
que sou voluntário(a) para o Estágio de Adaptação e Serviço, pelo período de um ano, inicialmente
na condição de Aspirante a Oficial, podendo alcançar o posto de 2º Tenente, caso cumpra os critérios
previstos em legislação específica e sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres e obrigações
militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) que poderei obter, dependendo da
existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física,
prorrogações anuais, não ultrapassando o período de noventa e seis meses, para isto, contado todo
o tempo que tenho de serviço público ou atingir o limite etário de 45 (quarenta e cinco) anos.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de
21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na
cidade de _____.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “C”

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO ANTERIOR PRESTADO JUNTO
ÀS FORÇAS ARMADAS ANTERIOR À INCORPORAÇÃO**

1. Eu, _____ (nome completo), Idt
n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês
de _____ de _____, filho(a) de _____ e de
_____, declaro, sob as penas da lei, para fim de
comprovação junto à 11ª Região Militar, que, até esta data, possuo _____ anos, _____ meses e
_____ dias de tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas, anterior à minha
incorporação, que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da
responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n°
2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de
21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “D”

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ___ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio _____, na área da 11ª Região Militar, residir no endereço _____, cidade _____, UF _____, CEP _____, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “E”

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

Eu, _____, residente à _____, possuidor da cédula de Identidade n° _____, declaro, sob as penas da Lei, para fins da administração militar, estar ciente dos Art. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar (Decreto Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969), e sob minha e total responsabilidade, de que todos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

**RECONHECER
FIRMA**

Código Penal Militar (Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969)

Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular; ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.

Art. 312 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.

Art. 315 – Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena cominada à falsificação ou a alteração.

ANEXO “F”

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, declaro, sob as

penas da lei, para fim de comprovação junto à _____^a Região Militar, que não estarei, na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra, investido(a) em cargo público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios, ressalvado cargo ou emprego privativo de profissional de saúde, dentro do limite previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

2. Tenho plena ciência de que, caso após incorporado(a) ao Exército Brasileiro venha a exercer qualquer função pública acima especificada, simultaneamente à que ora pleiteio, em desacordo com o previsto na alínea c) do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, serei licenciado(a) imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, § 3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei n° 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

“ANEXO G”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DELA SER SÓCIO OU PARTICIPAR

1. Eu, _____ (nome completo), Idt n° _____, CPF n° _____, nascido(a) aos ____ dias do mês de _____ de _____, filho(a) de _____ e de _____, estou ciente, que após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido (de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou dela ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no artigo 29 do Estatuto dos Militares, Lei n° 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “H”

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

Eu, _____ (nome completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascida aos ____ dias do mês de _____ de _____, filha de _____ e de _____, declaro, para efeito do processo de seleção ao Estágio _____, que fui alertada e tomei ciência de que:

a. o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do exame de aptidão física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, **e por escrito**, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

_____ - ____ , ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura da declarante)

Nome completo da declarante

ANEXO “I”

PARECER DO COMANDANTE DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

1. Declaro, junto ao Comando da 11ª Região Militar, que o(a) _____
(posto/graduação) _____ (nome
completo), Idt nº _____, CPF nº _____, nascido(a) aos _____ dias do mês de
_____ de _____, filho(a) _____ de
_____, e de
_____, ocupa o cargo de
_____ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua
conduta militar e que, por isso, possui parecer favorável deste Comando para participação no
processo de seleção/20___ ao Estágio _____.

2. Em caso de incorporação, este (a) militar, prioritariamente, não deve retornar para servir nesta Organização Militar. Caso seja autorizado pelo Comando da 11ª Região Militar, em caráter excepcional, o seu retorno, o (a) militar não poderá voltar a ocupar a mesma carteira, nem desempenhar as mesmas atividades técnico-científico que desempenhava no posto anterior.

3. Insta ressaltar ainda que, devido à incompatibilidade de datas entre o resultado do edital e a convocação de outro militar, a vaga aberta em decorrência da incorporação deste (a) militar em posto superior, somente será recompletada por meio do processo seletivo do ano seguinte.

_____ - _____, ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do Cmt/Ch/Dir OM)

Nome e posto do Cmt/Ch/Dir OM

(e Carimbo da OM)

ANEXO “J”

REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Exmo Sr Comandante da 11ª Região Militar

OBJETO: isenção da taxa de inscrição

Sr Comandante

1. Eu _____, filho de _____ e _____, nascido na cidade de _____, em _____ (por extenso), identidade nº _____, expedida pelo _____, vem requerer a V Exa isenção da taxa de inscrição do processo seletivo para o Serviço Técnico Temporário no ano de 20____.

2. Declaro, sob as penas da lei, para fim 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar (CPM).

3. No caso de ser convocado(a), aceito servir em qualquer Organização Militar sediada na cidade de _____.

_____ - ____ , ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.

(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “K”

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Nome:

Endereço:

CPF:

Nº inscrição:

Aviso de Convocação (nº/ano)/:

Área de Atuação:

Guarnição:

Telefone:

E-mail:

OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:

Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 11ª Região Militar:

_____ - _____ , ____/____/____

Cidade, UF, dia, mês e ano.
(Local e data)

(Assinatura do(a) declarante)

Nome completo do(a) declarante

ANEXO “L”

PONTUAÇÃO GERAL DAS DIVERSAS ÁREAS DE INTERESSE - MFDV

Habilitação mínima exigida: graduação em Odontologia.
(Quando exigido no Anexo “M”, é obrigatório possuir pós-graduação)

Títulos/Diplomas/Cursos/Publicações Técnicas e exercício da atividade profissional

1. Títulos	Pontuação Atribuída
a. doutor. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Doutor)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior da rede privada	6,5
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior da rede pública	6,5
b. mestre. Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (no máximo 1 título de Mestre)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior da rede privada	4,5
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior da rede pública	4,5
c. residência médica (no máximo 1 título)	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior da rede privada	2,0
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior da rede pública	2,0
c. especialização (mínimo de 360 horas). Pós-graduação <i>Lato Sensu</i> (no máximo 1 título de Especialização realizados em instituição de ensino cadastrado no E-mec).	
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior da rede privada	2,0
Certificado emitido por Instituição de Ensino Superior da rede pública	2,0
d. Graduação em curso de Nível Superior na área para a qual o (a) candidato (a) está se inscrevendo (no máximo 1 Diploma)	
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior da rede privada	3,0
Diploma emitido por Instituição de Ensino Superior da rede pública	3,0

2. Cursos (que tenham relação direta com a Graduação)

(Para se atingir a carga horária mínima exigida, não será possível o acúmulo de pontuação com outros certificados/diplomas)

a. Cursos de aperfeiçoamento (cursos com carga horária de, no mínimo, 120 horas (máximo de 1 curso)	0,5 ponto por diploma
---	-----------------------

3. Serviço Militar/Estágio Militar Voluntário prestado por candidatos do sexo masculino ou feminino

(máximo 1 Estágio)

a. Serviço Militar Inicial prestado por estudantes voluntários(as), de Estabelecimento de Ensino Médio, Técnico-Profissional e Educação Superior oferecido pelas Escolas de Instrução Militar (EsIM)	1,00
b. Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT)	
c. Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST)	
d. Estágio de Serviço Técnico (EST)	
e. Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)	

4. Artigos Científicos (que tenham relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo)

Os artigos serão classificação de acordo com o Qualis vigente na data da publicação deste Aviso de Convocação, conforme descrito abaixo:

O Qualis é o sistema utilizado pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), do Ministério da Educação, que avalia a qualidade dos artigos e de outros tipos de produção, a partir de análise da qualidade dos veículos de divulgação, ou seja, periódicos científicos.

a. Artigo Científico: classificação – Qualis A1 No máximo 1.	1,00
b. Artigo Científico: classificação – Qualis A2 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,9
c. Artigo Científico: classificação – Qualis B1 (ou classificação superior). No máximo 1.	0,8
d. Artigo Científico: classificação – Qualis B2 ou classificação superior. No máximo 1.	0,7
e. Artigo Científico: classificação – Qualis B3 ou classificação superior. No máximo 1.	0,6
f. Artigo Científico, classificado como Qualis C ou classificação superior. No máximo 1.	0,5

5. Livro (que o tema e/ou assunto abordado tenha relação direta com a Graduação para a qual o (a) candidato (a) está concorrendo)

- a. livro (No máximo 1)
- b. A publicação deve integrar o Sistema de **identificação numérica, conhecido como ISBN** (International Standard Book Number).
- c. O (a) candidato (a) não poderá pontuar cumulativamente como autor, coautor, organizador ou autor de capítulo, devendo escolher apenas uma das categorias para fins de pontuação.

Autor/Coautor/Organizador	1,0 ponto
Autor de Capítulo	0,5 ponto

6 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio militar, como militar

(sendo aceito, no máximo, 10 (dez) anos de experiência profissional) O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais	0,007 ponto/dia trabalhado
--	----------------------------

7 – Exercício da atividade profissional e atividade de ensino no meio civil

(sendo aceito, no máximo, no máximo 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias de experiência profissional). O cálculo será feito por dia trabalhado, utilizando-se 3 (três) casas decimais	0,006 ponto/dia trabalhado
---	----------------------------

ANEXO “M”

ÁREAS DE ATUAÇÃO E HABILITAÇÕES TÉCNICAS DE INTERESSE DO EXÉRCITO

Para o Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), poderão se cadastrar militares temporários da ativa e reservistas de 1ª e 2ª categorias, desde que não haja regressão hierárquica, cidadãos dispensados de prestar o Serviço Militar Inicial (possuidores de Certificado de Dispensa de Incorporação – CDI) e mulheres, todos voluntários, formados em Odontologia, conforme áreas abaixo descritas:

GUARNIÇÃO	ESPECIALIDADE	CURSO DE NÍVEL SUPERIOR OBRIGATÓRIO	PÓS-GRADUAÇÃO OBRIGATÓRIA	Nº DE VAGAS + CADASTRO RESERVA
Cristalina - GO	Odontologia	Bacharel em Odontologia	Não obrigatório	1 vaga + cadastro reserva
Brasília – DF	Farmácia (área incluída por meio do Aviso de Retificação nº 2 – 18 MAR 21)	Bacharel em Farmácia	Obrigatório possuir pós-graduação em Análises Clínicas	1 vaga + cadastro reserva
	Medicina (áreas incluídas por meio do Aviso de Retificação nº 2 – 18 MAR 21)	Bacharel em Medicina	Não é obrigatório possuir pós-graduação	1 vaga + cadastro reserva
		Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-graduação em Infectologia	1 vaga + cadastro reserva
		Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-graduação em Terapia Intensiva	1 vaga + cadastro reserva
		Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-	1 vaga + cadastro reserva

			graduação em Oncologia	
		Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-graduação em Cirurgia Geral	1 vaga + cadastro reserva
		Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-graduação em Hematologia	1 vaga + cadastro reserva
		Bacharel em Medicina	Obrigatório possuir pós-graduação em Neurocirurgia	1 vaga + cadastro reserva

--	--	--	--	--